AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 024/14-ANP 37º LEILÃO DE BIODIESEL (L37)

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, autarquia federal instituída pela Lei n.º 9.478, de 06/08/97, alterada pela Lei nº 11.097, de 13/01/05, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0002-08, com escritório central na Avenida Rio Branco, 65 – do 12º ao 22º andar – Centro – Rio de Janeiro, RJ, torna público que, de acordo com a autorização constante do Processo nº 48610.010275/2013-22, fará realizar LEILÃO PÚBLICO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em consonância com os princípios previstos na Lei nº 8.666, de 21/06/93, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, e Decreto nº 3.555, de 08/08/00, e em conformidade com a Lei nº 11.097, de 13/01/05, a MP nº 647 de 28/05/14, o Decreto nº 5.297, de 06/12/04, a Resolução CNPE nº 05, de 03/10/07, a Resolução CNPE nº 6, de 16/09/09, a Portaria MME nº 476, de 15/08/12, a Portaria MME nº 116, de 04/04/13, e a Resolução ANP nº 33, de 30/10/07, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 03/06/2014

LOCAL: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP Av. Rio Branco, 65 – 12º andar Centro – Rio de Janeiro/RJ

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente LEILÃO PÚBLICO tem por objeto a aquisição de biodiesel pelo(s) **ADQUIRENTE(S)** (refinarias e importadores de óleo diesel) para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel de 6% (seis por cento), em volume, a ser entregue pela(s) unidade(s) produtora(s) de biodiesel (**FORNECEDOR (ES)**) em tancagem própria ou de terceiros, observadas as especificações da qualidade constantes da Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou qualquer outra que venha a substituí-la, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.
- 1.2 A ANP publicará este Edital em seu endereço eletrônico, oportunamente, antes da abertura do certame.

2 DAS ETAPAS DO LEILÃO PÚBLICO

- 2.1 O certame será realizado em 6 (seis) etapas, de acordo com o artigo 7º da Portaria MME nº 476/12, de 15/08/12, apresentadas a seguir:
- 2.1.1 ETAPA 1: habilitação dos **FORNECEDOR(ES)**.

- 2.1.1.1 Previamente à apresentação das ofertas, o(s) **FORNECEDOR(ES**) deverá(ão) comprovar sua habilitação no certame, conforme estabelecido no item 5.1.1;
- 2.1.1.2 A ANP enviará para o(s) **ADQUIRENTE(S)**, até o dia **03/06/2014**, a listagem do(s) **FORNECEDOR(ES)** habilitado(s) na ETAPA 1.
- 2.1.1.3 A ETAPA 1 será promovida diretamente pela ANP.
- 2.1.2 ETAPA 2: apresentação da(s) oferta(s) pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**.
- 2.1.2.1 Somente poderá(ão) participar da ETAPA 2 o(s) **FORNECEDOR(ES)** considerado(s) habilitado(s) na ETAPA 1.
- 2.1.2.2 O(s) **FORNECEDOR(ES)** poderá(ão) apresentar até três ofertas por unidade produtora.
- 2.1.2.3 O(s) FORNECEDOR(ES) deverá(ão) firmar compromisso, por meio de aceitação de declaração, realizada pelo certificado e-CNPJ, de que:
- 2.1.2.3.1 Inexistem Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme modelo no **ANEXO IV** deste Edital.
- 2.1.2.3.2 Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e que não submete a qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo no **ANEXO V** deste Edital.
- 2.1.2.3.3 Compromete-se, sob as penas da lei, que entregará à(s) adquirente(s), mediante produção própria, a partir de matéria-prima de origem nacional, o volume total de biodiesel arrematado no LEILÃO PÚBLICO nº **024/14-ANP**, conforme modelo no **ANEXO VI** deste Edital.
- 2.1.2.3.4 Elaborou sua proposta de maneira independente pelo Proponente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente LEILÃO PÚBLICO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, conforme modelo no **ANEXO VII** deste Edital.
- 2.1.2.4 A apresentação das ofertas implicará no compromisso do **FORNECEDOR**, em caso de venda, de firmar contrato com o(s) **ADQUIRENTE(S)**, não podendo recusar, desistir, renunciar nem abster-se desse compromisso.
- 2.1.2.5 O não cumprimento do compromisso indicado no item **2.1.2.4**, impedirá o FORNECEDOR de participar no **38º** Leilão de Biodiesel.
- 2.1.2.6 O somatório dos volumes das ofertas de cada **FORNECEDOR** fica limitado ao máximo de 100% de sua capacidade de produção, proporcional ao período de entrega estabelecido no item 4 deste Edital.

- 2.1.2.7 O preço apresentado para cada oferta, em reais por metro cúbico, não poderá ser superior ao Preço Máximo de Referência (PMR) regional, que será calculado pela ANP, oportunamente, antes da abertura do certame.
- 2.1.2.8 O preço de cada oferta individual, na condição FOB, incluindo PIS/PASEP e COFINS, sem ICMS, informado em reais por metro cúbico de biodiesel, será fixo e irreajustável, e não poderá ser superior ao PMR de que trata o **ANEXO II**, sob pena de desclassificação da oferta.
- 2.1.2.8.1 O(s) preço(s) contido(s) na(s) oferta(s) deve(m) incluir todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, matéria-prima, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 2.1.2.8.2 Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, são de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**.
- 2.1.2.9 O valor do Ponto de Entupimento de Filtro a Frio (CFPP), indicado em graus Celsius, apresentado pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** para cada um dos meses do período de entrega estabelecido no item 4 deste Edital, deverá atender aos critérios de qualidade definidos na Resolução ANP nº 14, de 11/05/12.
- 2.1.2.10 A(s) oferta(s) apresentada(s) em desatendimento aos critérios estabelecidos neste edital será(ão) desclassificada(s).
- 2.1.2.11 A ETAPA 2 será promovida indiretamente pela ANP, sob responsabilidade do(s) **ADQUIRENTE(S)**.
- 2.1.3 ETAPA 3: seleção das ofertas pelo(s) **ADQUIRENTE(S)**, com origem exclusiva em **FORNECEDOR(ES)** detentor(es) do Selo Combustível Social.
- 2.1.3.1 A seleção de que trata o item 2.1.3 deverá levar em consideração a demanda do(s) **ADQUIRENTE(S)** e as necessidades e interesses de seu(s) cliente(s), as distribuidoras de combustíveis.
- 2.1.3.2 A ETAPA 3 será promovida indiretamente pela ANP, sob responsabilidade do(s) **ADQUIRENTE(S)**.
- 2.1.4 ETAPA 4: reapresentação de preços das ofertas pelo(s) **FORNECEDOR(ES)**.
- 2.1.4.1 O(s) **FORNECEDOR(ES)**, conforme o caso, deverá(ão) apresentar novo(s) preço(s), sempre igual(is) ou inferior(es) àquele(s) apresentado(s) na ETAPA 2, visando sua participação na ETAPA 5.
- 2.1.4.2 Deverão ser considerados os mesmos critérios elencados no item 2.1.2 para a formação dos preços.
- 2.1.4.3 A ETAPA 4 será promovida indiretamente pela ANP, sob responsabilidade do(s) **ADQUIRENTE(S)**.

- 2.1.5 ETAPA 5: seleção das demais ofertas pelo(s) **ADQUIRENTE(S)**, com origem em **FORNECEDOR(ES)** com ou sem Selo Combustível Social.
- 2.1.5.1 A seleção de que trata o item 2.1.5 deverá levar em consideração a demanda do(s) **ADQUIRENTE(S)** e a necessidade e interesse de seu(s) cliente(s), as distribuidoras de combustíveis.
- 2.1.5.2 A ETAPA 5 será promovida indiretamente pela ANP, sob responsabilidade do(s) **ADQUIRENTE(S)**.
- 2.1.6 O(s) **ADQUIRENTE(S)** deverá(ão) enviar para a ANP, até o dia **11/06/2014** a listagem final das ofertas selecionadas nas ETAPAS 3 e 5, em meio eletrônico (Microsoft Office Excel), informando, no mínimo:
- 2.1.6.1 Para cada distribuidor e para o(s) próprio(s) **ADQUIRENTE(S)**: volume adquirido em cada fornecedor de biodiesel, com preço e CFPP, distinguindo ainda os volumes oriundos de biodiesel com ou sem Selo Combustível Social;
- 2.1.6.2 Para cada **FORNECEDOR**: volume negociado com respectivo preço de venda e CFPP.
- 2.1.7 ETAPA 6: consolidação e divulgação do resultado final.
- 2.1.7.1 A ETAPA 6 será promovida diretamente pela ANP.

3 DO(S) ADQUIRENTE(S) DO BIODIESEL A SER OFERTADO

- 3.1 A Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), adquirente com participação no mercado nacional de óleo diesel superior a 99%, será considerado o único **ADQUIRENTE** para fins deste certame.
- 3.1.1 Fica o **ADQUIRENTE** responsável pela execução das ETAPAS 2, 3, 4 e 5 deste LEILÃO PÚBLICO, devendo publicar edital próprio em consonância com os critérios estabelecidos neste Edital e na Portaria MME nº 476/12, de 15/08/12.
- 3.1.2 O edital, mencionado no item 3.1.1, deverá ser publicado pelo **ADQUIRENTE**, no endereço eletrônico da empresa (PETROBRAS), oportunamente, antes da abertura da ETAPA 2.
- 3.1.2.1 O **ADQUIRENTE** deverá, com a mesma antecedência prevista no item 3.1.2, enviar cópia, eletrônica (Microsoft Office WORD) e em formado impresso, de seu edital próprio, previsto no item 3.1.1, para a ANP, visando divulgação no endereço eletrônico www.anp.gov.br.
- 3.1.3 Nas ETAPAS 3 e 5 somente poderão participar distribuidoras de combustíveis regularmente autorizadas pela Portaria ANP nº 202/1999.
- 3.1.4 Qualquer controvérsia surgida nas ETAPAS 2, 3, 4 e 5 será solucionada pelo próprio **ADQUIRENTE**, antes do envio dos dados indicados no item 2.1.6 para a ANP.

4 DA FINALIDADE DA COMPRA

- 4.1 O biodiesel arrematado destina-se à mistura com o óleo diesel nas condições previstas na Lei nº 11.097, de 13/01/05, na Resolução CNPE nº 05, de 03/10/07, na Resolução CNPE nº 6, de 16/09/09, na Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, na MP nº 647 de 28/05/2014 ou outras que venham a substituí-las.
- 4.2 O período de entrega do biodiesel é de **1º de Julho de 2014 a 31 de Agosto de 2014**.

5 DA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

- 5.1 Somente poderá(ão) participar do LEILÃO PÚBLICO o(s) **FORNECEDOR(ES)** que atender(em) a todas as exigências de habilitação constantes deste Edital e seus Anexos.
- 5.1.1 Deverá ser protocolizado no escritório central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, situado à Av. Rio Branco, 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, PROTOCOLO, até às 18:00 horas, horário de Brasília, do dia **19/05/2014**, o ENVELOPE 1, identificado por unidade produtora, mesmo que pertencente à mesma empresa, rubricados e fechados no fecho, contendo os seguintes documentos e utilizando o modelo a seguir.

37º LEILÃO DE BIODIESEL

ENVELOPE 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR LEILÃO PÚBLICO Nº **024/14-ANP** <RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE> <UNIDADE PRODUTORA> / <CNPJ>

- 5.1.1.1 Deverão constar em cada ENVELOPE 1 os documentos relacionados a seguir:
- 5.1.1.1.1 Registro Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.053, 12/07/2010, ou outra que venha a substituí-la, **por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União**.
- 5.1.1.1.2 Selo Combustível Social do Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA, na forma da Instrução Normativa nº 01, de 19/02/09, ou outra que venha a substituí-la, **por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União**.
- 5.1.1.1.2.1 O(s) **FORNECEDOR(ES)** que não possuir(em) o Selo Combustível Social terá(ão) sua(s) oferta(s) apresentada(s) para seleção pelo **ADQUIRENTE** somente na ETAPA 5, nos termos do item 2.1.5.
- 5.1.1.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

- 5.1.1.1.4 Adicionalmente aos documentos de habilitação encaminhados no ENVELOPE 1, a ANP, para fins de habilitação, comprovará a habilitação da unidade produtora de biodiesel no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, mediante consulta *on-line* no dia **21/05/2014**, conforme item 6.1 , assim como verificará, no mesmo dia, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas no sítio www.tst.jus.br/certidao.
- 5.1.1.1.5 O(s) **FORNECEDOR(ES)** em situação **irregular** na comprovação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido mediante atendimento aos níveis I, II e III, perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), deverá(ão) incluir no ENVELOPE 1 os seguintes documentos:

5.1.1.1.5.1 **Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, por intermédio da apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal CEF;
- d) Certidão negativa quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, dentro do seu prazo de validade.
- e) Prova de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede do **FORNECEDOR**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

5.1.1.1.5.2 **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro de realização do certame, o **FORNECEDOR** deverá apresentar somente balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do LEILÃO PÚBLICO.
- 5.1.2 O(s) **FORNECEDOR(ES)** que não entregar(em) o ENVELOPE 1 no prazo estabelecido no item 5.1.1 estará(ão) impedido(s) de participar do Leilão Público nº **024/14-ANP**.

6 DA DIVULGAÇÃO DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

- 6.1 A ANP fará a conferência dos documentos contidos no ENVELOPE 1, entregues na ANP até às 18:00 horas, horário de Brasília, do dia **21/05/2014**, conforme item 5.1.1.
- A ANP divulgará em seu endereço eletrônico (www.anp.gov.br), até o dia 21/05/2014, a listagem prévia do(s) FORNECEDOR(ES) habilitado(s), agrupado(s) em empresas com e sem Selo Combustível Social, apontando a(s) pendência(s) daquele(s) que não atendeu(eram) a todos os requisitos de habilitação.
- 6.2.1 O(s) **FORNECEDOR(ES)** com pendência(s) na listagem prévia de habilitação, divulgada conforme item 6.2 deste Edital, poderá(ão) apresentar documentação complementar (ENVELOPE 2) para saná-las.
- 6.2.1.1 O ENVELOPE 2 deverá ser protocolizado no escritório central da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP, situado à Av. Rio Branco, 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, PROTOCOLO, até às **18:00** horas, horário de Brasília, do dia **26/05/2014**, identificando o ENVELOPE por unidade produtora, mesmo que pertencente à mesma empresa, rubricados e fechados no fecho, conforme modelo a seguir:

37º LEILÃO DE BIODIESEL

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (COMPLEMENTAÇÃO) LEILÃO PÚBLICO Nº **024/14-ANP** <RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE> <UNIDADE PRODUTORA> / <CNPJ>

- A ANP fará a conferência dos documentos contidos no ENVELOPE 2, quando houver, e divulgará, até o dia **27/05/2014**, no endereço eletrônico www.anp.gov.br, a listagem final de todas as empresas que foram consideradas habilitadas para participação no LEILÃO PÚBLICO nº **024/14-ANP**, informando ainda o volume máximo, em metros cúbicos, que cada **FORNECEDOR** poderá ofertar no certame.
- 6.3.1 O(s) **FORNECEDOR(ES)** que deixar(em) de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente LEILÃO PÚBLICO, ou os apresentar(em) em desacordo com o estabelecido neste Edital, será(ão) inabilitado(s) para participação no LEILÃO PÚBLICO nº **024/14-ANP.**

7 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Até o dia **13/05/2014**, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do LEILÃO PÚBLICO, <u>exclusivamente</u>, <u>por meio Eletrônico via Internet</u>, no endereço <u>leilaobiodiesel@anp.gov.br</u>.

- 7.2 Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas, por meio de publicação no endereço eletrônico www.anp.gov.br.
- 7.3 Acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 7.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao PREGOEIRO, até às 09:00h do dia **12/05/2014**, **exclusivamente, por meio Eletrônico via Internet**, no endereço leilaobiodiesel@anp.gov.br.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 Divulgada a listagem final do(s) **FORNECEDOR(ES)** habilitado(s), conforme mencionado no item 6.3, qualquer **FORNECEDOR** poderá, de forma motivada, manifestar sua intenção de recorrer <u>exclusivamente</u>, por <u>meio Eletrônico via Internet</u>, no endereço <u>leilaobiodiesel@anp.gov.br</u> até às 14:00 horas, horário de Brasília, do dia **28/05/2014**, quando lhe será concedido o prazo de 1 (um) dia para apresentar as razões de recurso, ficando os demais **LICITANTES**, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em 1 (um) dia, que começará a fluir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.1.1 Todos os registros relativos ao recurso deverão ser realizados **exclusivamente, por meio Eletrônico via Internet**, no endereço leilaobiodiesel@anp.gov.br.
- 8.1.2 A ANP divulgará em seu endereço eletrônico a listagem dos recursos apresentados no dia **28/05/2014**.
- 8.2 A falta de manifestação motivada de **FORNECEDOR(ES)** quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 8.1 deste Edital, importará a decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado seguir com o certame.
- 8.3 O recurso contra decisão do PREGOEIRO não terá efeito suspensivo, salvo se presentes razões de interesse público.
- 8.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Escritório Central da ANP no Rio de Janeiro RJ.

9 DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DO CERTAME

9.1 Não poderá participar deste LEILÃO PÚBLICO o **FORNECEDOR** que:

- 9.1.1 Encontre-se sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 9.1.2 Seja estrangeiro e não funcione no Brasil;
- 9.1.3 Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punido com suspensão do direito de licitar e contratar pela ANP;
- 9.1.4 Possua sócio, dirigente ou responsável técnico servidor da ANP;
- 9.1.5 Tenha contrato de compra e venda de biodiesel, referente ao Pregão nº **013/14-ANP**, rescindido, comprovado por meio de correspondência do **ADQUIRENTE** protocolizada na ANP;
- 9.1.6 Tenha entregado, ao final do contrato referente ao Edital de Pregão nº **078/13-ANP**, volume inferior a **90%** do total por ela contratado, comprovado por meio de correspondência do **ADQUIRENTE** protocolizada na ANP, ou
- 9.1.7 Tenha sido vencedor de item no Edital de Pregão no **013/14-ANP** e não tenha feito a comprovação referida nos subitens 12.1.1 e 12.11 ou tenha, injustificadamente, recusado a assinar o contrato referente a esse(s) item(ns).

10 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 10.1 A publicação do resultado do **37º** LEILÃO DE BIODIESEL é de responsabilidade da ANP e somente poderá ser efetivada após o recebimento das informações finais das ETAPAS 3 e 5, conforme indicado no item 2.1.6.
- 10.1.1 A ANP publicará os volumes e preços de biodiesel que o **ADQUIRENTE** irá adquirir de cada unidade produtora de biodiesel.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se o(s) **FORNECEDOR(ES)** vencedor(es), dentro do prazo de validade da sua(s) proposta(s), ou do prazo de vigência contratual, recusar(em)-se a fornecer o biodiesel, objeto de sua(s) proposta(s), ensejar(em) o retardamento da execução de seu(s) objeto(s), não mantiver(em) a(s) proposta(s), falhar(em) ou fraudar(em) na execução da contratação, comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal, garantida prévia defesa, ficará(ão) impedido(s) de contratar com a ANP, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais sanções previstas na legislação geral para a Administração Pública.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Após a divulgação da homologação do resultado do leilão, no Diário Oficial da União, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar o contrato com o **ADQUIRENTE**.

- 12.1.1 Deverão ser mantidas as condições de participação e de habilitação consignadas neste Edital até a data de assinatura do contrato, sob pena de sua não assinatura, assim como durante a vigência do contrato, sob pena de sua rescisão;
- 12.1.2 A assinatura do contrato deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final do **L37** no endereço eletrônico da ANP (www.anp.gov.br);
- 12.1.3 O **ADQUIRENTE** deverá enviar para a ANP a listagem do(s) contrato(s) assinado(s), via carta, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados a partir do vencimento do prazo do item **12.1.2.**
- 12.2 Quando o vencedor do leilão não fizer a comprovação referida nos subitens **12.1.1** e **12.11**, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, estará sujeito às sanções administrativas.
- 12.3 É facultada ao PREGOEIRO ou à autoridade competente, em qualquer fase do leilão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 12.4 Fica assegurado à ANP o direito de, no interesse da Administração, praticar os seguintes atos:
- 12.4.1 anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente leilão, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 12.4.2 alterar as condições deste Edital e seus anexos, as especificações e qualquer exigência pertinente, desde que publique novo Aviso no sitio www.anp.gov.br, dando conta da alteração.
- 12.5 O(s) **FORNECEDOR(ES)** assume(m) todos os custos de preparação e apresentação de suas ofertas e a ANP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.6 O(s) **FORNECEDOR(ES)** é(são) responsável(is) pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do leilão.
- 12.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em contrário.
- 12.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ANP.
- 12.9 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Preços Máximos de Referência - PMR;

Anexo III: Percentual de Entrega do Volume de Biodiesel Arrematado;

Anexo IV: Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo V: Modelo de Declaração de Regularidade com o Trabalho do Menor;

Anexo VI: Modelo de Declaração de Atendimento ao Volume Ofertado;

Anexo VII: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Anexo VIII: Minuta de Contrato: FORNECEDOR x ADQUIRENTE;

Anexo IX: Modelo de Contrato Geral de Vendas de Biodiesel - CGV.

- 12.10 As normas que disciplinam este LEILÃO PÚBLICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.11 O(s) **FORNECEDOR(ES)** vencedores do LEILÃO PÚBLICO deverão apresentar, no ato de celebração **contrato de que trata o ANEXO VIII**, garantia para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do certame, equivalente a 6% (seis por cento) do valor contratual, em uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.
- 12.12 O contrato, conforme ANEXO VIII deste Edital, estabelecerá multa pelo descumprimento das obrigações nele constantes.
- 12.13 O Contrato estabelecerá a possibilidade de aumento do volume de biodiesel contratado de cada FORNECEDOR em até 10% (dez por cento), desde que haja capacidade ociosa para assegurar o percentual mínimo de biodiesel previsto em lei, e, assim, garantir o abastecimento nacional, nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/97.
- 12.14 O ADQUIRENTE deverá manter estoque semanal médio mínimo de biodiesel em volume correspondente a 4 dias de previsão de comercialização do produto no período de entrega do presente **Leilão L37**.
- 12.14.1 Os volumes correspondentes aos dias de previsão de comercialização de biodiesel, presentes no item anterior, deverão ter como base o volume arrematado no presente LEILÃO PÚBLICO, **L37.**
- 12.14.2 Para participar do processo concorrencial de aquisição de biodiesel para formação de estoques realizado pelo ADQUIRENTE, doravante denominado LEILÃO DE ESTOQUE, o(s) FORNECEDOR(ES) deverá(ão) atender aos seguintes requisitos:
- 12.14.2.1 Ter ofertado e vendido volume na ETAPA 3, do presente LEILÃO PÚBLICO, **L37.**
- 12.14.2.2 Ter disponibilizado até a data de realização do processo de aquisição de biodiesel para formação de estoques, 100% (cem por cento) do volume arrematado no último **024/14-ANP**.
- 12.14.2.3 Não tenha disponibilizado volume de biodiesel inferior a 100% (cem por cento) do volume demandado pelo ADQUIRENTE, observado o volume máximo contratado, no último LEILÃO DE ESTOQUE, com período de entrega já finalizado;

- 12.14.2.4 Não tenha tido contrato de compra e venda de biodiesel rescindido, no último LEILÃO PÚBLICO ou LEILÃO DE ESTOQUE, com períodos de entregas já finalizados;
- 12.14.3 O **FORNECEDOR** que tenha disponibilizado volume de biodiesel inferior a 100% (cem por cento) do volume demandado ADQUIRENTE, observado o volume máximo contratado, no LEILÃO DE ESTOQUE, com período de entrega já finalizado, ficará imediatamente impedido de participar do processo de aquisição de biodiesel para formação de estoques subsequente (N° + 1), conforme item 12.14.2.3.
- 12.15 A ANP poderá determinar a extinção do **CONTRATO**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, quando:
- 12.15.1 For requerida ou decretada a falência ou liquidação do **FORNECEDOR**, ou quando ele for atingido por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- 12.15.2 O **FORNECEDOR** for declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão integrante da Administração Pública; e
- 12.15.3 Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial.
- 12.16 O **FORNECEDOR** que, ao final do contrato referente ao Edital de LEILÃO PÚBLICO nº **024/14-ANP** houver entregado volume de biodiesel inferior a 90% do total por ele contratado ficará imediatamente impedido de participar do **40° Leilão de Biodiesel (L40).**
- 12.16.1 O impedimento previsto no item **12.16** não se aplica aos casos em que haja comprovação de que o não atendimento ao percentual de 90% tenha sido de responsabilidade do **ADQUIRENTE**.
- 12.16.2 Fica o **ADQUIRENTE** responsável pelo envio, em até 10 dias após o término da vigência do contrato firmado para atender às entregas do Número do Leilão (N°), de comunicação à ANP informando:
- 12.16.2.1 A listagem de fornecedores que entregaram volume inferior a 90% do volume contratado;
- 12.16.2.2 O posicionamento final acerca da responsabilidade pela baixa entrega, nos casos previsto no item 12.16; e
- 12.16.2.3 A listagem dos fornecedores que participaram do processo de aquisição de biodiesel para formação de estoques e não disponibilizaram 100% (cem por cento) do volume, considerando o total demandado pelo produtor ou importador de óleo diesel A nos presentes Leilão 013-14/ANP e LEILÃO DE ESTOQUE.
- 12.16.3 Fica o **ADQUIRENTE** responsável pelo envio dos dados de entrega de biodiesel, mensalmente, à ANP, em até 10 dias após o término do mês, informando as operações realizadas entre os produtores e os distribuidores contendo, no mínimo, data da operação, volume comercializado, CNPJ, Razão Social, Município e UF dos envolvidos em meio eletrônico (Microsoft Office Excel).

- 12.17 A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação ANP, situada na Av. Rio Branco, 65, 12º andar, CEP 20090-004 no horário de Brasília, de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 e no endereço eletrônico www.anp.gov.br.
- 12.18 O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro,

Cezar Caram Issa Superintendência Financeira e Administrativa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisição de biodiesel pelo **ADQUIRENTE** para atendimento ao percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel de 6% (seis por cento), em volume, a ser entregue pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** de biodiesel em tancagem própria ou de terceiros, no período de **1º de Julho de 2014 a 31 de Agosto de 2014**, observadas as especificações da qualidade constantes da Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou qualquer outra que venha a substituí-la, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos

2 CONDIÇÕES DE ENTREGA DO BIODIESEL

- 2.1. O biodiesel leiloado deverá ser produzido na unidade de produção de biodiesel vencedora no LEILÃO PÚBLICO, sendo entregue, no período de **1º de Julho de 2014 a 31 de Agosto de 2014**, pelo **FORNECEDOR**, em tancagem própria ou de terceiros, na quantidade negociada no LEILÃO PÚBLICO, após a assinatura do contrato.
- 2.1.1. O início do período de entrega do biodiesel poderá ser antecipado, após a assinatura do contrato, mediante acordo entre as partes.
- 2.2. Volumes de entrega inferiores a 45 (quarenta e cinco) metros cúbicos, por **FORNECEDOR**, poderão deixar de ser retirados pelo **ADQUIRENTE** de biodiesel, em função da capacidade dos caminhões-tanque utilizados para retirada do produto.
- 2.3. Até 10 (dez) dias após a publicação, no endereço eletrônico da ANP (www.anp.gov.br), do resultado final do L37, o ADQUIRENTE deverá celebrar contrato de compra e venda, conforme modelo (Minuta de Contrato: FORNECEDOR x ADQUIRENTE_ L37) disponível no endereço eletrônico da ANP (www.anp.gov.br) e da ADQUIRENTE (www.petrobras.com.br).
- 2.4. O cronograma de entrega e retirada do produto deverá ser pactuado entre as partes no referido instrumento contratual, observando o item 2.4.1 deste Anexo e o fato de que a entrega do produto deverá ser realizada em quantidades distribuídas regularmente ao longo do período de contratação.
- 2.4.1. As entregas mensais de biodiesel pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** deverão ser proporcionais ao consumo histórico de diesel, considerada a sazonalidade de consumo, conforme indicado no **ANEXO IV**, sendo permitida uma variação de 10% para mais ou para menos.
- 2.5. O cronograma de entrega e retirada pode ser ajustado de comum acordo entre as partes, devendo o **ADQUIRENTE** encaminhar à ANP o novo cronograma em até 10 (dez) dias da repactuação, observado o item 2.4.

- 2.6. Até 10 (dez) dias úteis antes do início do prazo de entrega do biodiesel, o(s) **FORNECEDOR(ES)** deverá(ão) ratificar o local onde está depositado o biodiesel e encaminhar à **ADQUIRENTE** certidões negativas de débito perante o INSS e o FGTS.
- 2.7. Quando da entrega do produto, o(s) **FORNECEDOR(ES)** de biodiesel deverá(ão) apresentar ao **ADQUIRENTE** o certificado da qualidade, de acordo com a Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra que venha a substituí-la.
- 2.8. Atendidos os requisitos citados nos itens 2.6 e 2.7, sem prejuízo das demais exigências deste Edital, o(s) **FORNECEDOR(ES)** estará(ão) apto(s) a emitir(em) nota(s) fiscal(is) de venda em nome do **ADQUIRENTE**, observada a legislação tributária pertinente.
- 2.9. Caso, durante o prazo de entrega, o(s) **FORNCEDEDOR(ES)** apresente(m) novo local de entrega para o biodiesel produzido na unidade vencedora do LEILÃO, será necessária a prévia concordância do **ADQUIRENTE**, sendo admissível, nesse caso, o ajustamento do frete envolvido na alteração em valor acordado entre as partes.
- 2.10. A entrega do produto arrematado no LEILÃO PÚBLICO poderá ser cancelada, pela ANP ou pelo **ADQUIRENTE**, total ou parcialmente, nos casos em que:
- 2.10.1. O biodiesel não atender às especificações constantes da Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra que venha a substituí-la
- 2.10.2. A entrega do produto não tiver ocorrido de acordo com o cronograma de retirada e entrega, por responsabilidade do(s) **FORNECEDOR(ES)** de biodiesel; ou
- 2.10.3. O(s) **FORNECEDOR(ES)** não tiver(em) comprovado sua regularidade perante o INSS e o FGTS;
- 2.11. O cancelamento da entrega do produto arrematado poderá, a critério da ANP, imputar ao(s) **FORNECEDOR(ES)** a condição de impedido de participar de leilões subsequentes.

3 DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento das quantidades de biodiesel negociadas será efetuado nos prazos acordados, conforme estipulado no contrato celebrado entre o(s) **FORNECEDOR(ES)** e o **ADQUIRENTE**.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 Todas as referências de tempo citadas no Edital, nos Avisos e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília DF.
- 4.2 A ANP poderá, a seu critério, emitir Aviso(s) de Alteração ao presente Edital, fazendo-o(s) publicar no site www.anp.gov.br.

- 4.3 A ANP exercerá, direta ou indiretamente, a fiscalização do cumprimento das disposições deste Edital.
- 4.4 Os casos omissos e divergências entre as partes serão dirimidos pela ANP.

ANEXO II

PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA - PMR

ANP efetuará o cálculo dos Preços Máximos de Referência (PMR) e dará publicidade, oportunamente, antes da abertura do certame.

Dogião	PMR (R\$/m³)			
Região	Com Selo Combustível Social	Sem Selo Combustível Social		
Centro-Oeste	R\$ 2.155,00/m ³	R\$ 2.115,00/m ³		
Nordeste	R\$ 2.365,00/m ³	R\$ 2.315,00/m ³		
Norte	R\$ 2.300,00/m ³	R\$ 2.275,00/m ³		
Sudeste	R\$ 2.265,00/m ³	R\$ 2.225,00/m³		
Sul	R\$ 2.240,00/m ³	R\$ 2.200,00/m³		

ANEXO III

Percentual de Entrega do Volume de Biodiesel Arrematado(*)

Mês 2014	Percentual	
Julho	48,70%	
Agosto	51,30%	

^(*) Corresponde à sazonalidade do mercado de óleo diesel, calculada com dados disponíveis na ANP.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP Sr. PREGOEIRO

REF: LEILÃO PÚBLICO nº 024/14-ANP

Nome da empresa), CNPI
, localizada (endereço completo da unidade de produção de
oiodiesel)
, por intermédio de seu representante legal,
Sr(a), portador(a) da Cédula de
dentidade nº, declara, sob
s penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua
abilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de
leclarar ocorrências posteriores.
, em de de
Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O TRABALHO DO MENOR

À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP Sr. PREGOEIRO

REF: LEILÃO PÚBLICO nº 024/14-ANP

A (nome da empresa),	inscrita no CNPJ sob o n.º
, localizada (endereço completo d	a unidade de produção de
biodiesel)	
, por intermédio de seu	representante legal, Sr(a).
, portador(a)	da Cédula de Identidade nº
e do CPF	nº
, declara, que não emprega n	nenor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso e insalubre, e que não su	bmete a qualquer trabalho
menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de	e aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos.	
, em de de	e .
	·
(Assinatura do representante legal da empresa)	

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO VOLUME OFERTADO

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
Sr. PREGOEIRO
REF: LEILÃO PÚBLICO nº 024/14-ANP
(Nome da empresa), CNPJ
, localizada (endereço completo da unidade de produção de
biodiesel)
, por intermédio de seu representante legal, Sr(a).
, portador(a) da Cédula de Identidade nº
e do CPF nº
, declara, sob as penas da lei, que entregará à(s)
adquirente(s), mediante produção própria, a partir de matéria-prima de origem
nacional, o volume total de biodiesel arrematado no LEILÃO PÚBLICO 024/14-
ANP, conforme Aviso de Homologação do LEILÃO PÚBLICO publicado no Diário
Oficial da União, dentro das especificações técnicas previstas na Resolução ANP nº 14,
de 11/05/12, ou outra que venha a substituí-la.
, em de
(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Sr. PREGOEIRO

REF: LEILÃO PÚBLICO nº 024/14-ANP

(Nome	da	empresa)						····,
CNPJ		, localizada (endereço c	ompleto	da u	nidade	de	produção	de
biodiesel)								
		, por i	interméd	lio de	seu rep	rese	entante leg	gal,
Sr(a)			,	portac	dor(a)	da	Cédula	de
Identidade	nº			е	do		CPF	nº
		, doravante denominad	lo Forne	cedor	para fir	ns do	disposto	no
Edital do LEII	LÃO PÚBL	ICO nº 024/14-ANP decla	ara, sob	as per	nas da	lei, e	em especia	al o
art. 299 do C	Código Per	ial Brasileiro, que:						

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Proponente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente LEILÃO PÚBLICO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente LEILÃO PÚBLICO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente LEILÃO PÚBLICO, quanto a participar ou não do referido leilão;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente LEILÃO PÚBLICO antes da adjudicação do objeto do referido leilão;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da ANP antes da abertura oficial das propostas; e

(f)	que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que
	detém plenos poderes e informações para firmá-la.
	, em de
(Assinati	ura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BIODIESEL QUE ENTRE SI REALIZAM <FIRMA OU DENOMINAÇÃO DA UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL> E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

<FIRMA OU DENOMINAÇÃO DA UNIDADE PRODUTORA DE BIODIESEL>, doravante denominado FORNECEDOR, com sede <ENDEREÇO DO FORNECEDOR>, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº <CNPJ DO FORNECEDOR>, neste ato representado pelos <REPRESENTANTES LEGAIS>, e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, com sede à Avenida Republica do Chile 65/14º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante denominada ADQUIRENTE, neste ato representado pelo Gerente Executivo de Marketing e Comercialização, doravante denominada ADQUIRENTE, neste ato representado pelos, também denominadas, conjuntamente, PARTES e, individualmente, PARTE,

Considerando:

- a) que a Lei nº 11.097, de 13/01/05, inseriu o biodiesel na matriz energética brasileira, bem como fixou a obrigatoriedade de adição desse produto ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, ao percentual mínimo obrigatório de dois por cento, em volume, a partir de janeiro de 2008;
- b) a Resolução nº 5, de 3/10/07, do Conselho Nacional de Política Energética CNPE, que estabelece diretrizes gerais para a realização de leilões públicos para aquisição de biodiesel, em razão da obrigatoriedade legal prevista na Lei nº 11.097, de 13/01/05;
- c) a MP nº 647, de 28/05/14, , que estabelece em seis por cento, em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, nos termos do artigo 2º da Lei nº 11.097, de 13/01/05;
- d) a Portaria MME nº 476, de 15/08/12, publicada no Diário Oficial da União em 16/08/12, que estabelece diretrizes específicas para os Leilões de Compra de Biodiesel, a serem promovidos, direta ou indiretamente, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP;
- e) que o presente Contrato substitui a versão anterior e faz parte do Anexo IX do Edital de Leilão Público nº **024/14-ANP** e do **REGULAMENTO DE VENDA DE BIODIESEL PELA PETROBRAS**;
- f) que o **VOLUME TOTAL CONTRATADO** foi selecionado pela **ADQUIRENTE** e por seus **PREPOSTOS**, conforme tabela do item 2.1.1, no Leilão Público nº **024/14-ANP**, no período de 01/07/2014 até 31/08/2014;

g) que a comercialização do **BIODIESEL** entre a **ADQUIRENTE** e seus **PREPOSTOS** é regulada pelas **CONTRATO GERAL DE VENDA DE BIODIESEL**, versão **ADQUIRENTE** x **CLIENTES** (**DISTRIBUIDORAS**)_L37.

têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de **BIODIESEL**, vinculando as **PARTES** ao Edital de Leilão Público nº **024/14-ANP**, realizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

- **1.1. ANP:** Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, autarquia especial criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/97, com a finalidade de promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades integrantes da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.
- **1.2. ADQUIRENTE: PETROBRAS** como produtora e importadora de óleo diesel é definida, nos termos da Lei nº 11.097, de 13/01/05, adquirente de **BIODIESEL** por meio de leilões realizados pela ANP.
- **1.3. BIODIESEL**: biocombustível composto de alquilésteres de ácidos graxos de cadeia longa, derivados de óleos vegetais ou de gorduras animais, conforme a especificação contida na Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra norma que venha a substituí-la.
- **1.4. ENTREGA DE BIODIESEL:** volume de **BIODIESEL** entregue pela **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL** ao **PREPOSTO**, a ser aferido, entre outros critérios, por meio das notas fiscais faturadas, declaradas nos arquivos eletrônicos enviados à ANP, conforme estabelecido no inciso I do art.12-b da Portaria ANP nº 142, de 26/04/00.
- **1.5. PREPOSTOS**: companhias distribuidoras de combustíveis, autorizadas pela ANP nos termos da Portaria ANP nº 202, de 30/12/99, clientes da **ADQUIRENTE** no Leilão Público nº **024/14-ANP**, designadas pela **ADQUIRENTE** para compra a ordem e retirada do produto comercializado com amparo neste Contrato na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.
- **1.6. CONTRATO GERAL DE VENDA DE BIODIESEL**: instrumento jurídico que regula a comercialização do **BIODIESEL** entre a **ADQUIRENTE** e seus **PREPOSTOS**.
- 1.7. FORNECEDOR: produtor de BIODIESEL autorizado pela ANP a exercer a atividade de produção de BIODIESEL e com volumes de BIODIESEL selecionados pela ADQUIRENTE e/ou por seus PREPOSTOS, durante o Leilão Público nº 024/14-ANP;
- 1.8. PLANEJAMENTO MENSAL DE ENTREGA E RETIRADA DE BIODIESEL: relatório emitido mensalmente pela ADQUIRENTE, que informa aos seus PREPOSTOS e ao FORNECEDOR a quantidade de BIODIESEL a ser entregue, na UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL, durante o mês subseqüente a sua emissão.

- 1.9. PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE ENTREGA E RETIRADA DE BIODIESEL: programação de carregamento rodoviário ou ferroviário efetuada pela ADQUIRENTE ou seus PREPOSTOS na ferramenta de agendamento de carregamento, disponibilizada no portal eletrônico de relacionamento com clientes da ADQUIRENTE, e em conformidade com a grade de horários apresentada pelo FORNECEDOR.
- **1.10. UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL:** local definido como ponto de venda de **BIODIESEL**, pelo **FORNECEDOR** à **ADQUIRENTE**, e de venda a ordem aos **PREPOSTOS**, podendo ser a unidade produtora de biodiesel do **FORNECEDOR** selecionado no leilão realizado pela ANP ou ponto de entrega do produto em instalação própria ou de terceiro previamente indicado, na forma estabelecida no item 2.1 do **Anexo I** do Edital do Leilão Público nº **024/14-ANP**.
- **1.11. VOLUME MÍNIMO:** Volume mínimo de biodiesel, calculado conforme o disposto no item 4.2.3, adquirido pela **ADQUIRENTE** e por seus **PREPOSTOS** para entrega na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.
- **1.12. VOLUME MÁXIMO:** Volume máximo de biodiesel, calculado conforme o disposto no item 4.2.3, adquirido pela **ADQUIRENTE** e por seus **PREPOSTOS** para entrega na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.
- **1.13. SALDO MENSAL:** saldo de volume de biodiesel (positivo ou negativo), apurado para a **ADQUIRENTE** e cada um de seus **PREPOSTOS** individualmente, ao final de cada mês do contrato, com base na diferença entre o volume efetivamente entregue e o **VOLUME MÍNIMO**.
- **1.14. SALDO CONTRATUAL:** saldo <u>negativo</u> de volume de biodiesel resultante da soma dos **SALDOS MENSAIS**, apurado individualmente para a **ADQUIRENTE** e para cada um de seus **PREPOSTOS**, ao final do contrato.
- **1.15. VOLUME TOTAL CONTRATADO**: volume total de produto, selecionado pela **ADQUIRENTE** e por seus **PREPOSTOS** no Leilão Público nº **024/14-ANP**, a ser entregue na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.
- **1.16. CRONOGRAMA DE ENTREGA E RETIRADA**: parcela do **VOLUME TOTAL CONTRATADO** a ser entregue mensalmente, de forma proporcional aos dias úteis do mês e à demanda histórica de diesel, considerando a sazonalidade de consumo, conforme tabela do **Anexo I** do presente contrato.
- 1.17. GRADE PADRÃO MENSAL DE HORÁRIOS DE CARREGAMENTO (GP): grade de horários de carregamento da UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL, elaborada pela ADQUIRENTE, de forma uniformemente distribuída ao longo do mês, com base no PLANEJAMENTO MENSAL DE ENTREGA E RETIRADA DE BIODIESEL (PM); no número de dias úteis do mês (DU), entre segunda e sexta, excluindo os feriados; e no volume do carro-tanque padrão (45 m³) ou do vagão-tanque padrão (60 m³).

GP = PM / (DUx45)

1.18. SEMANA ÚTIL: período compreendido entre segunda-feira e sábado, inclusive, exceto feriados.

- **1.19. HORÁRIO COMERCIAL:** período do dia compreendido entre as 07:00h e as 18:00h do horário local.
- **1.20. PRODUÇÃO DE BIODIESEL:** processo químico denominado transesterificação que utiliza óleo vegetal ou gordura animal como matéria prima para a produção de biodiesel e glicerina.
- **1.21. REGULAMENTO DE VENDA DE BIODIESEL PELA PETROBRAS**: Regulamento elaborado pela **ADQUIRENTE**, para a realização das Etapas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª do Leilão Público nº **024/14-ANP**, em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria MME nº 476/12 e no próprio Edital de Leilão Público nº **024/14-ANP**.
- **1.22. ESTOQUE DE BIODIESEL**: **BIODIESEL** contratado na modalidade de **OPÇÃO DE COMPRA**, conforme previsto na Portaria MME 116, de 04/04/2013, em volume compatível com a demanda mensal dos **PREPOSTOS**, em cada região geográfica do território brasileiro, visando à garantia do percentual mínimo de adição obrigatória ao óleo diesel, conforme previsto na Resolução nº 7, de 5/12/07, do Conselho Nacional de Política Energética CNPE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto o estabelecimento das condições comerciais que regularão a venda do VOLUME TOTAL CONTRATADO de XX m³ (XXX metros cúbicos) de BIODIESEL, pelo FORNECEDOR à ADQUIRENTE, com entrega direta à ADQUIRENTE ou aos seus PREPOSTOS, de acordo com CRONOGRAMA DE ENTREGA e o previsto na CLÁUSULA QUARTA, nas instalações da UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL, durante o seu prazo de vigência estipulado conforme a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Contrato e o item 1.1 do Edital de Leilão Público nº 024/14-ANP, mediante pagamento na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Contrato.
- **2.1.1.** O **VOLUME TOTAL CONTRATADO** foi selecionado pela **ADQUIRENTE** e por seus **PREPOSTOS**, no Leilão Público nº **024/14-ANP**, conforme volumes e preços individuais dispostos na tabela do **Anexo III**, sem ICMS e sem a Margem da **ADQUIRENTE** definida no **REGULAMENTO DE VENDA BIODIESEL PELA PETROBRAS.**
- **2.1.2.** O **BIODIESEL** a ser entregue pelo **FORNECEDOR** deverá atender às especificações técnicas constantes da Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra norma que venha a substituí-la.
- **2.1.3.** As **PARTES**, em comum acordo, visando assegurar o percentual mínimo de biodiesel previsto em Lei, poderão aumentar o **VOLUME TOTAL CONTRATADO** em até 10% (dez por cento), negociando o **PLANEJAMENTO MENSAL DE ENTREGA E RETIRADA** do excedente e mantendo as mesmas condições de preço do presente contrato, de prazo de pagamento e demais condições comerciais, durante o curso do Contrato, conforme previsto na Resolução nº 5, de 3/10/07, do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), e no item 12.13 do Edital de Leilão Público nº **024/14-ANP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **3.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, o **FORNECEDOR** se obriga a:
- **3.1.1.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de participação e de habilitação assumidas no Edital de Leilão Público nº **024/14-ANP**.
- **3.1.2.** Assegurar a entrega de **BIODIESEL** nas condições estabelecidas neste Contrato, a partir do primeiro dia útil de vigência contratual.
- **3.1.3.** Garantir a qualidade do **BIODIESEL** fornecido à **ADQUIRENTE**, com entrega direta aos **PREPOSTOS**, em conformidade com as especificações estabelecidas na Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra norma que venha substituí-la.
- **3.1.4.** Ressarcir, no caso de descumprimento da obrigação anterior, diretamente aos **PREPOSTOS** da **ADQUIRENTE**, as despesas comprovadamente incorridas referentes aos fretes de entrega e de devolução, sobrestadia, pedágios e taxas.
- **3.1.5.** Emitir a documentação fiscal pertinente, de acordo com a legislação fiscal e tributária vigente, especialmente o disposto no Ajuste SINIEF 01/87, em tempo hábil para a efetivação do pagamento no prazo acordado.
- **3.1.6.** Encaminhar à **ADQUIRENTE**, até 10 (dez) dias úteis antes do início do prazo de entrega do **BIODIESEL**, certidões negativas de débito perante o INSS e o FGTS.
- **3.1.7.** Informar imediatamente à **ADQUIRENTE** qualquer fato que possa vir a comprometer os fornecimentos regulares, reportando o tempo de interrupção de fornecimento estimado e o(s) motivo(s), bem como as medidas corretivas adotadas para a sua normalização.
- **3.1.8.** Preservar e manter a **ADQUIRENTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes da qualidade do **BIODIESEL** ou de ação ou omissão sua ou de seus prepostos, hipótese em que será permitida a denunciação da lide, e eventual exercício do direito de regresso nos termos do item 3.5.
- **3.1.9.** Permitir o acompanhamento das operações diárias de carregamento rodoviário ou ferroviário e medição de quantidade e qualidade da carga por parte do **MOTORISTA** ou outro representante indicado pelo **PREPOSTO** ou pela **ADQUIRENTE**
- **3.2.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a **ADQUIRENTE** se obriga a:
- **3.2.1.** Retirar os volumes de **BIODIESEL**, selecionados pela **ADQUIRENTE** no Leilão Público nº **024/14-ANP**, nos prazos e nas condições ajustadas no **Anexo I Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL** deste Contrato, observado o disposto no item 2.4.1 do **Anexo I**, do Edital de Leilão Público nº **024/14-ANP**.

- **3.2.2.** Retirar, através de seus **PREPOSTOS**, os volumes de **BIODIESEL** selecionados por seus **PREPOSTOS** no Leilão Público nº **024/14-ANP**, nos prazos e nas condições ajustadas no **Anexo I Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL** deste Contrato, observado o disposto no item 2.4.1 do **Anexo I**, do Edital de Leilão Público nº **024/14-ANP**.
- **3.3.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e das decorrentes de lei, as **PARTES** se obrigam a:
- **3.3.1.** Cumprir rigorosamente as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à segurança, à saúde ocupacional, ao meio ambiente, ao trabalho, bem como as normas regulatórias pertinentes.
- **3.3.2.** Atuar de forma responsável no que se refere à capacidade operacional, manuseio, qualidade, meio ambiente, segurança, saúde ocupacional, uso e destinação dos produtos.
- **3.3.3.** Pautar-se de acordo com as boas práticas da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, atuando de forma ética e leal e contribuindo para o permanente fortalecimento e consolidação, de forma rentável, sustentável e eficiente do mercado brasileiro.
- **3.3.4.** Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Contrato, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de extinção deste Contrato.
- **3.3.5**. Não utilizar mão-de-obra escrava, bem como não contratar empresas relacionadas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, consoante Portaria nº 540, de 15/10/04, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações pertinentes, sob pena de extinção deste Contrato.
- **3.3.6.** Sempre que solicitada pela outra **PARTE**, emitir declaração, por escrito, de atendimento às exigências contidas nos itens 3.3.4 e 3.3.5.
- **3.4.** Não sendo cumpridos os requisitos explicitados no item 3.3 e seus subitens, a **ADQUIRENTE** poderá exercer a prerrogativa de rescindir o contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- **3.5.** Uma **PARTE** poderá regredir em face da outra, caso seja considerada responsável solidária ou subsidiariamente por quaisquer atos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUARTA – PLANEJAMENTO MENSAL E PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE ENTREGA E RETIRADA DE BIODIESEL

4.1. O local de entrega do **BIODIESEL** é a **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, localizada <ENDEREÇO>.

- **4.2**. O **FORNECEDOR** informará à **ADQUIRENTE**, entre as 08:00 (oito) horas das datas de abertura e 18:00 (dezoito) horas das datas de fechamento, indicadas no item 4.2.6, por meio de portal eletrônico de relacionamento com clientes da **ADQUIRENTE**, o volume de biodiesel disponibilizado para o **PLANEJAMENTO MENSAL DE ENTREGA E RETIRADA DE BIODIESEL** do período referenciado no item 4.2.6.
- **4.2.1**. A **ADQUIRENTE** disponibilizará ao **FORNECEDOR** código e senha de acesso ao portal eletrônico de relacionamento com clientes da **ADQUIRENTE** para permitir a apresentação dos volumes disponibilizados para o **PLANEJAMENTO MENSAL DE ENTREGA E RETIRADA DE BIODIESEL**.
- **4.2.2.** Por opção da **ADQUIRENTE**, o **FORNECEDOR** poderá apresentar programação para o período em questão, por meio de planilha em formato Excel, a ser encaminhada para o correio eletrônico indicado pela **ADQUIRENTE**, com observância do mesmo prazo previsto no item 4.2, sendo que em não o fazendo estará sujeito à penalidade prevista no item 5.1.
- **4.2.3.** O volume apresentado para o **PLANEJAMENTO MENSAL DE ENTREGA E RETIRADA DE BIODIESEL** deverá ser o resultado do somatório da multiplicação dos percentuais mensais contidos no **Anexo I Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL** pelos volumes de biodiesel adquiridos no Leilão Público nº **024/14-ANP** pela **ADQUIRENTE** e por cada um de seus **PREPOSTOS**, conforme disposto na tabela do **Anexo III**.
- **4.2.3.1** O **VOLUME MÍNIMO** apresentado para o **PLANEJAMENTO MENSAL DE ENTREGA E RETIRADA DE BIODIESEL** não poderá ser inferior a 95% (noventa por cento) dos volumes calculados no item 4.2.3, para o primeiro mês, e 90% (noventa por cento) para o segundo mês.
- **4.2.3.2** O **VOLUME MÁXIMO** apresentado para o **PLANEJAMENTO MENSAL DE ENTREGA E RETIRADA DE BIODIESEL** não poderá ser superior a 100% (cento por cento) dos volumes calculados no item 4.2.3, para o primeiro e para o segundo mês.
- **4.2.3.3** A **ADQUIRENTE** deverá informar ao **FORNECEDOR**, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao mês de entrega, os **SALDOS MENSAIS** apurados conforme o disposto no item 1.13.
- **4.2.4.** O **PLANEJAMENTO MENSAL DE ENTREGA E RETIRADA DE BIODIESEL** será elaborado pela **ADQUIRENTE**, com base no volume de biodiesel apresentado pelo **FORNECEDOR** e na demanda sua e de seus **PREPOSTOS** para o período subseqüente.
- **4.2.5.** O **PLANEJAMENTO MENSAL DE ENTREGA E RETIRADA DE BIODIESEL** será disponibilizado no portal eletrônico de relacionamento com o cliente até às 18:00 (dezoito) horas das datas de fechamento, nos termos do item 4.2.6, ou por meio de planilha eletrônica encaminhada para correio eletrônico do fornecedor em caso de indisponibilidade do portal eletrônico.
- **4.2.6. PLANEJAMENTO MENSAL DE ENTREGA E RETIRADA DE BIODIESEL** será definido conforme cronograma da tabela abaixo:

Planejamento Mensal de B100:						
Período referente:		Envio da disponibilidade:		Envio do Planejamento:		
Mês	Início:	Fim:	Até 18hs:		Até 18hs:	

- **4.3**. A **PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE ENTREGA E RETIRADA DE BIODIESEL** será realizada por meio de ferramenta de agendamento de carregamento disponibilizada no portal eletrônico de relacionamento com clientes da **ADQUIRENTE**.
- **4.3.1** O **FORNECEDOR** informará à **ADQUIRENTE**, por meio eletrônico, até 5 (cinco) dias úteis antes do início do prazo de entrega do **BIODIESEL** previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, as grades de horários diárias disponibilizadas para carregamento dos caminhões-tanque ou vagões-tanque da **ADQUIRENTE** e de seus **PREPOSTOS**, na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.
- **4.3.1.1.** As grades de horários diárias disponibilizadas pelo **FORNECEDOR** para carregamento dos caminhões-tanque ou dos vagões-tanque da **ADQUIRENTE** e de seus **PREPOSTOS** deverão respeitar a **SEMANA ÚTIL** e o **HORÁRIO COMERCIAL**, podendo ser acordado entre as **PARTES** horário alternativo.
- **4.3.2.** Durante a execução do **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BIODIESEL**, o **FORNECEDOR** informará, imediatamente, à **ADQUIRENTE**, por meio eletrônico, quaisquer alterações que por ventura venham ocorrer nas grades de horários diárias disponibilizada para carregamento dos caminhões-tanque ou dos vagões-tanque da **ADQUIRENTE** e de seus **PREPOSTOS**, na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.
- **4.3.3**. A **ADQUIRENTE** disponibilizará ao **FORNECEDOR** código e senha de acesso à ferramenta de agendamento de carregamento de seu portal eletrônico de relacionamento com clientes, para permitir o acompanhamento da **PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE ENTREGA E RETIRADA DE BIODIESEL** na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.
- **4.3.4** O **FORNECEDOR** efetuará os carregamentos rodoviários ou ferroviários da **ADQUIRENTE** e de seus **PREPOSTOS** respeitando, exclusivamente, a ordenação indicada na ferramenta de agendamento de carregamento disponibilizada pela **ADQUIRENTE** em seu portal eletrônico de relacionamento com clientes.
- **4.3.4.1.** No caso de indisponibilidade da ferramenta de agendamento, o carregamento se dará pela ordem de chegada dos caminhões-tanque ou dos vagões-tanque à **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**.

- **4.3.5**. Em caso de não entrega tempestiva dos volumes programados, o **FORNECEDOR** fica vedado de contatar qualquer **PREPOSTO** com vistas a incentivar a retirada de volumes não retirados na forma deste contrato.
- **4.3.6.** Os volumes diários de **BIODIESEL** a serem entregues na **PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE ENTREGA E RETIRADA DE BIODIESEL** deverão ser atestados mediante o envio à **ADQUIRENTE** do Certificado da Qualidade emitido pelo **FORNECEDOR** de cada lote performado.
- **4.3.6.1.** Os Certificados da Qualidade dos volumes diários de **BIODIESEL** entregues deverão ser recebidos, preferencialmente por meio eletrônico ou na falta deste por fax, até às 10:00 (dez) horas do dia previsto para a sua entrega, conforme indicado na **PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DE ENTREGA E RETIRADA DE BIODIESEL**.
- **4.3.6.2.** No caso de não recebimento dos Certificados da Qualidade no prazo acima definido, a **ADQUIRENTE** poderá rejeitar total ou parcialmente o volume programado para aquele dia, sem prejuízo da aplicação de multa moratória ou compensatória.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

- **5.1.** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, a **ADQUIRENTE** poderá aplicar multa moratória diária ao **FORNECEDOR**, ao valor de 0,033% ao dia sobre o valor contratual, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Valor e Preço, pelo atraso no cumprimento das exigências contratuais previstas na CLÁUSULA QUARTA, item 4.2, na CLÁUSULA SEXTA e no Anexo II Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega do Biodiesel à **ADQUIRENTE**, ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.
- **5.2.** O **FORNECEDOR**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá apresentar multa compensatória à **ADQUIRENTE**, ao final do contrato, no valor de 10% (dez por cento) do preço do biodiesel, sem ICMS e sem Margem da **ADQUIRENTE** definida no **REGULAMENTO DE VENDA BIODIESEL PELA PETROBRAS**, multiplicado pelos **SALDOS CONTRATUAIS**, cuja responsabilidade seja atribuída à **ADQUIRENTE** ou a qualquer um de seus **PREPOSTOS**, ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.
- **5.2.1.** Os **SALDOS CONTRATUAIS**, decorrentes de insuficiência de retiradas, cuja responsabilidade seja atribuída à **ADQUIRENTE** ou aos seus **PREPOSTOS**, deverão ser apurados e apresentados, junto com a multa compensatória, pelo **FORNECEDOR** à **ADQUIRENTE**, por escrito, no prazo máximo de 30 dias após o término do contrato.
- **5.2.2.** Nos casos em que ficar comprovada a culpa da **ADQUIRENTE** pela existência dos **SALDOS CONTRATUAIS**, a **ADQUIRENTE** pagará ao **FORNECEDOR** o valor integral da multa, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do recebimento da notificação de multa, ficando dispensada a retirada do **SALDO CONTRATUAL** pela **ADQUIRENTE**.
- **5.2.3.** Nos casos em que ficar comprovada a culpa dos **PREPOSTOS** pela existência dos **SALDOS CONTRATUAIS**, a **ADQUIRENTE** se obriga a exercer as CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA do **CONTRATO GERAL DE VENDAS DE BIODIESEL** e a pagar ao

FORNECEDOR o valor integral da multa, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento das multas devidas pelos **PREPOSTOS**.

- **5.3.** A **ADQUIRENTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá apresentar multa compensatória ao **FORNECEDOR**, ao final do contrato, no valor de 10% (dez por cento) do preço do biodiesel, sem ICMS e sem a Margem da **ADQUIRENTE** definida no **REGULAMENTO DE VENDA BIODIESEL PELA PETROBRAS**, multiplicado pelos **SALDOS CONTRATUAIS**, cuja responsabilidade seja atribuída ao **FORNECEDOR**, ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.
- **5.3.1.** Os **SALDOS CONTRATUAIS** referentes aos volumes selecionados pela **ADQUIRENTE**, conforme item 2.1.1 e **Anexo III**, decorrentes de insuficiência de entregas, cuja responsabilidade seja atribuída ao **FORNECEDOR**, deverão ser apurados e apresentados, junto com a multa compensatório, pela **ADQUIRENTE** ao **FORNECEDOR**, por escrito, no prazo máximo de 30 dias após o término do contrato.
- **5.3.2.** Os **SALDOS CONTRATUAIS** referentes aos volumes selecionados pelos **PREPOSTOS**, conforme item 2.1.1 e **Anexo III**, decorrentes de insuficiência de entregas, cuja responsabilidade seja atribuída ao **FORNECEDOR**, deverão ser apurados e apresentados, junto com a multa compensatória, pela **ADQUIRENTE** ao **FORNECEDOR**, por escrito, em até 15 dias após o término do prazo, previsto na CLÁUSULA QUINTA, item 5.1, do **CONTRATO GERAL DE VENDAS DE BIODIESEL**, para que os **PREPOSTOS** apresentem a solicitação de multa compensatória para a **ADQUIRENTE**.
- **5.3.3.** Nos casos em que ficar comprovada a culpa do **FORNECEDOR** pela existência dos **SALDOS CONTRATUAIS**, o **FORNECEDOR** pagará à **ADQUIRENTE** o valor integral da multa em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do recebimento da notificação de multa, ficando dispensada a entrega do **SALDO CONTRATUAL** pelo **FORNECEDOR**.
- **5.4.** O preço de biodiesel utilizado para fins de cálculo da multa especificada nos itens 5.2 e 5.3 será o apresentado na tabela do item 2.1.2, sem ICMS e sem Margem da **ADQUIRENTE**, referente ao **PREPOSTO/ADQUIRENTE** responsável pelo **SALDO CONTRATUAL**.
- **5.5.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei ou neste Contrato, em conseqüência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- **6.1.** O **FORNECEDOR** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições operacionais necessárias ao seu cumprimento e os requisitos estabelecidos no **Anexo II Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de BIODIESEL** à **ADQUIRENTE**.
- **6.2.** Fica facultado à **ADQUIRENTE**, a qualquer tempo, designar equipe técnica para vistoriar as instalações de carregamento rodoviário e ferroviário da **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, com o objetivo de inspecionar as condições

- operacionais, nos termos do **Anexo II Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de BIODIESEL**, e verificar o fiel cumprimento do Contrato.
- **6.2.1.** No prazo máximo de 15 dias após a vistoria, a equipe técnica designada pela **ADQUIRENTE** elaborará Relatório Técnico apontando as não-conformidades operacionais e de instalações existentes na **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL**, nos termos do **Anexo II Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de BIODIESEL**.
- **6.2.2.** O **FORNECEDOR** terá um prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do Relatório Técnico para adequar as suas instalações e procedimentos.
- **6.2.3** Em caso de constatação, durante a vistoria, de alguma não-conformidade operacional que impossibilite as retiradas de **BIODIESEL** pela **ADQUIRENTE** ou por seus **PREPOSTOS**, a não conformidade deverá ser comunicada ao **FORNECEDOR**, imediatamente, pela própria equipe técnica, e as retiradas deverão ser interrompidas e somente reiniciadas após as devidas correções, mantidas as obrigações, por parte do **FORNECEDOR**, constantes das CLAÚSULAS QUARTA e QUINTA deste Contrato.
- **6.2.3.1**. Para os fins deste Contrato, são consideradas não-conformidades operacionais que impossibilitam as retiradas de BIODIESEL o não atendimento das condições previstas nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9 do **Anexo II Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de Biodiesel à ADQUIRENTE**.
- **6.2.4** Caso o **FORNECEDOR** proceda às correções apontadas pela equipe técnica no momento da vistoria, antes que seja conhecido o teor do Relatório Técnico, mencionado no item 6.2.1, as retiradas deverão ser reiniciadas.
- **6.2.5.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, e tendo sido constatado que o **FORNECEDOR** não realizou as adequações necessárias para o restabelecimento das retiradas de **BIODIESEL** pela **ADQUIRENTE** ou seus **PREPOSTOS**, a critério da **ADQUIRENTE**, o contrato estará sujeito à extinção, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**, sem prejuízo da **CLAÚSULA QUINTA** deste contrato.
- **6.3.** A quantificação do carregamento de **BIODIESEL** será efetuada pela capacidade volumétrica do caminhão-tanque ou do vagão-tanque, tomando como referência a seta indicativa dessa capacidade ou o medidor volumétrico de vazão devidamente aferido e instalado no sistema de bombeamento do **FORNECEDOR**, sendo que o faturamento será baseado na apuração do volume em litros a 20°C.
- **6.4.** O carregamento deverá ser feito somente em caminhão-tanque ou vagão-tanque que possua seta nos compartimentos de carga e certificado de calibração, dentro do prazo de validade, emitido pelo órgão competente, cabendo ao **FORNECEDOR** informar no mesmo dia, via fax, ao **ADQUIRENTE** os casos de não-conformidade.
- **6.5.** O carregamento deverá ser feito em instalações com piso nivelado, e todos os instrumentos/equipamentos de medição utilizados (saca-amostra em inox, termômetros, densímetros e medidores volumétricos de vazão) deverão estar calibrados com base nos padrões rastreáveis do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO.

- **6.6.** A correção dos volumes e densidades para a temperatura de referência de 20°C deverá ser feita utilizando-se as Tabelas de Correção das Densidades e dos Volumes dos Produtos de Petróleo, constantes da Resolução nº 6, de 25/06/70, do Conselho Nacional do Petróleo CNP.
- **6.6.1.** Na hipótese de revogação pela ANP do disposto na Resolução CNP nº 6, de 25/06/70, as apurações das quantidades serão feitas com base nos parâmetros que vierem a ser estabelecidos por esse órgão.
- **6.7** A temperatura de carregamento do biodiesel nas carretas deverá ser de **no máximo 35° C.**
- **6.7.1** Nos casos em que a temperatura ambiente seja **maior que 35° C**, poderá ser admitido carregamento à temperatura ambiente, **até o limite de 40° C**, **mediante o envio de comunicação prévia**, por escrito, para a **ADQUIRENTE**.
- **6.7.2** Nos casos em que a temperatura ambiente seja **maior que 40° C**, poderá ser admitido carregamento à temperatura ambiente, **mediante autorização prévia**, por escrito, da **ADQUIRENTE.**
- **6.7.3** O **FORNECEDOR** deverá informar a temperatura de carregamento do biodiesel no campo de observação das notas fiscais eletrônicas emitidas para a **ADQUIRENTE** e para seus **PREPOSTOS**.
- **6.8.** Obriga-se o **FORNECEDOR** a proceder a lacração das válvulas e registros de entrada e saída dos caminhões-tanques ou vagões-tanque.

CLÁUSULA SÉTIMA – QUALIDADE E INSPEÇÃO

- **7.1.** O **FORNECEDOR** deverá, a cada produção da quantidade referente à capacidade de seu(s) tanque(s) de entrega, isolado(s), certificar a qualidade do produto armazenado, lacrando a válvula de entrada do(s) referido(s) tanque(s).
- **7.2.** O **FORNECEDOR** compromete-se a entregar o **BIODIESEL** especificado, no flange de carregamento do caminhão-tanque ou vagão-tanque, dentro da garantia da qualidade prevista na Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra norma que venha a substituí-la, e respeitando o previsto no item 7.2.1.
- **7.2.1** O **FORNECEDOR** compromete-se a fornecer o **BIODIESEL** com Ponto de Entupimento à Frio limitado aos valores definidos na tabela abaixo, em grau Celsius °C, para cada mês do período contratual.

Ponto de Entupimento à Frio (°C)

Julho	
Agosto	

- **7.2.2** Será facultado ao **MOTORISTA** ou outro representante indicado pelo **PREPOSTO** ou pela **ADQUIRENTE**, acompanhar as operações de carregamento de caminhões-tanques e vagões-tanque, sem aviso prévio.
- **7.3.** O **FORNECEDOR** compromete-se a fornecer, no ato da entrega do produto, aos **PREPOSTOS** e à **ADQUIRENTE**, o Certificado da Qualidade do **BIODIESEL**, de acordo com a Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra norma que venha a substituí-la.
- **7.3.1** Os procedimentos de amostragem e teste deverão observar o estabelecido na Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra norma que venha a substituí-la.
- **7.4.** Não obstante o item **7.3** acima, o **FORNECEDOR** se obriga a promover a coleta de três amostras-testemunho, colhidas à montante do bico de enchimento do caminhão-tanque ou vagão-tanque, no ato do carregamento.
- **7.4.1.** As três amostras-testemunho deverão ser identificadas, lacradas e devidamente assinadas pelo **MOTORISTA** do caminhão-tanque o por outro representante indicado pelo **PREPOSTO** e pelo representante do **FORNECEDOR.**
- **7.4.1.1** Uma das amostras-testemunho deverá ser encaminhada à **ADQUIRENTE** ou ao seu **PREPOSTO**, junto com o caminhão-tanque ou vagão-tanque, e as demais devem ficar sob a guarda do **FORNECEDOR**.
- **7.4.2.** As amostras-testemunho recolhidas com base nos procedimentos do item 7.4 servirão de base para dirimir quaisquer dúvidas com relação à qualidade do produto entregue, através de análise por laboratório idôneo e independente, ou cadastrado pela ANP, escolhido de comum acordo entre as **PARTES.** Os custos das análises serão adiantados pela **PARTE** reclamante e serão arcados pela **PARTE** destituída de razão.
- **7.4.2.1.** Os resultados da qualidade do produto, determinados pelo laboratório idôneo, serão considerados definitivos entre as **PARTES**, exceto nos casos em que forem manifestados erros ou fraudes, e servirão como base para emissão da documentação pertinente à remessa do produto e seu faturamento.
- **7.4.3.** As amostras-testemunho terão validade pelo período de 30 (trinta) dias, findo o qual cessará qualquer responsabilidade pelas **PARTES** envolvidas com a qualidade do **BIODIESEL** entregue, podendo ser descartadas do arquivo de amostras.
- **7.5.** Caso o **FORNECEDOR** entregue o produto comprovadamente fora das especificações estabelecidas pela ANP, ficará sujeito ao aceite do referido produto em devolução, bem como a reembolsar a **ADQUIRENTE**, ou diretamente a seus **PREPOSTOS**, pelas despesas efetivamente incorridas e comprovadas, pela **ADQUIRENTE** ou por seus **PREPOSTOS**, referentes aos fretes de entrega e de devolução, pedágios e taxas, sendo tolerada a regularização da entrega do produto devolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de devolução, sem prejuízo das obrigações constantes nas CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA deste instrumento contratual.
- **7.6.** É de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR** a Garantia da Qualidade do Produto em cada tanque de armazenamento, que já tenha sido testado e certificado e no flange de carregamento dos caminhões-tanque ou vagões-tanque, local de coleta das amostras-testemunha, em conformidade com as especificações determinadas pela

ANP, devendo a **ADQUIRENTE** receber o Certificado da Qualidade do Produto de cada tanque antes da entrega do lote correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE RISCOS

- **8.1.** A transferência de propriedade ocorrerá à jusante do bico de enchimento utilizado para carregar o caminhão-tanque ou vagão-tanque da **ADQUIRENTE** ou de seus **PREPOSTOS.**
- **8.2.** A partir do ponto de transferência de propriedade do produto, no flange de carregamento do produto, os riscos por perda de quantidade, degradação da qualidade serão automaticamente transferidos do **FORNECEDOR** para a **ADQUIRENTE.**

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

- **9.1.** As **PARTES** comprometem-se a assegurar desempenho operacional que contemple a preservação e a promoção do meio ambiente, da saúde e da segurança das suas atividades, de modo a que, pela melhoria contínua e pelo cumprimento da legislação e das normas aplicáveis, **sejam permanentemente buscadas a excelência** em segurança, meio ambiente e saúde.
- **9.1.1.** Para os fins deste Contrato, a expressão meio ambiente ou aquelas relativas à responsabilidade ambiental abrangem os demais temas regulados pelas normas a ela referentes, tais como saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.
- **9.1.2.** As **PARTES** se responsabilizam pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas a terceiros.
- **9.1.3.** São de exclusiva responsabilidade da **PARTE** infratora, de acordo com este Contrato e independentemente de culpa, todos e quaisquer danos decorrentes do exercício de suas atividades, sinistros de qualquer natureza ou do descumprimento das normas de segurança, meio ambiente e saúde, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final inadequados dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial.
- **9.1.3.1.** A responsabilidade das **PARTES** pelos danos decorrentes do descumprimento das normas de segurança, meio ambiente e saúde, causados ou originados durante a vigência do Contrato e eventuais prorrogações, permanece ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do Contrato.
- **9.2.** As **PARTES** se comprometem a adotar posturas que promovam o exercício da responsabilidade social.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- **10.1.** O **FORNECEDOR** receberá, preferencialmente através do portal de relacionamento com clientes da **ADQUIRENTE** ou por meio eletrônico, instruções e informações da **ADQUIRENTE** para efetuar Venda a Ordem, com a indicação de seus **PREPOSTOS** e da Unidade para Faturamento contra a **ADQUIRENTE**.
- **10.2.** No caso da entrega de produto diretamente para a **ADQUIRENTE**, após o carregamento do caminhão-tanque ou vagão-tanque e apuração da quantidade entregue, o **FORNECEDOR** emitirá Nota Fiscal Eletrônica de Venda em nome da **ADQUIRENTE**, com destaque do valor do tributo, quando devido, identificando a data de saída do produto, a conta corrente para pagamento, a quantidade entregue em metros cúbicos (m³) à 20° C, contemplando, ainda, todos os requisitos estipulados na legislação pertinente.
- **10.3.** No caso da entrega de produto diretamente para os **PREPOSTOS**, após o carregamento do caminhão-tanque ou vagão-tanque e apuração da quantidade entregue, o **FORNECEDOR** emitirá Nota Fiscal Eletrônica de "Remessa Simbólica Venda a Ordem" em nome da **ADQUIRENTE**, com destaque do valor do tributo, quando devido, identificando o **PREPOSTO**, a data de saída do produto, a conta corrente para pagamento, a quantidade entregue em metros cúbicos (m³) à 20° C e o número da venda a ordem, contemplando, ainda, todos os requisitos estipulados na legislação pertinente.
- **10.3.1.** A **ADQUIRENTE**, de posse da Nota Fiscal Eletrônica tratada no item 10.2, emitirá em nome do **PREPOSTO** Nota Fiscal Eletrônica de Venda à Ordem, com destaque dos tributos devidos, e a informação de que o produto será entregue pelo **FORNECEDOR** na unidade produtora indicada.
- **10.3.2.** O número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) constante da nota fiscal de venda deverá, obrigatoriamente, ser o mesmo da **UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL** autorizada pela ANP.
- **10.3.3.** O **FORNECEDOR** então emitirá, em nome do **PREPOSTO**, Nota Fiscal Eletrônica de "Remessa por Conta e Ordem de Terceiros", sem destaque do tributo, para acompanhar o transporte do produto. Essa documentação deverá ser emitida em conformidade com o disposto no item 3.1.5 do presente Contrato e acompanhada do Certificado da Qualidade do Produto.
- **10.4. O FORNECEDOR** se obriga a encaminhar, por meio eletrônico indicado pela **ADQUIRENTE**, as notas fiscais eletrônicas de todo o volume carregado nos caminhões-tanque da **ADQUIRENTE** ou de seus **PREPOSTOS**, em até 1 (uma) hora útil após a conclusão da medição e coleta das amostras do produto carregado, ao setor competente da **ADQUIRENTE** designado como responsável pelo faturamento do referido volume.
- **10.4.1.** As notas fiscais emitidas em não-conformidade serão devolvidas e deverão ser reapresentadas após sua regularização.
- **10.4.2.** No caso de impossibilidade de envio por meio eletrônico, as notas fiscais eletrônicas emitidas pelo **FORNECEDOR** deverão ser entregues à **ADQUIRENTE**, no

prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da data de sua emissão, na Unidade para faturamento indicada pela **ADQUIRENTE**.

- **10.4.2.1** No caso de apresentação fora desse prazo, a data de seu vencimento ficará automaticamente prorrogada por tantos dias quantos forem os dias de atraso, ficando a **ADQUIRENTE** isenta de pagamento de encargos financeiros.
- **10.5.** A **ADQUIRENTE** pagará ao **FORNECEDOR** com prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do recebimento da nota fiscal de venda emitida corretamente, sem incidência de encargos financeiros.
- **10.6.** Caso a **ADQUIRENTE** não efetue o pagamento, dentro do prazo estabelecido no item 10.5, estará sujeita ao pagamento de encargos moratórios à taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR e PREÇO

- **11.1** O presente Contrato tem por valor a importância de **R\$** <VALOR NUMERAL> (<VALOR POR EXTENSO>), correspondente ao **VOLUME TOTAL CONTRATADO**.
- **11.2.** O preço de compra do **BIODIESEL** pela **ADQUIRENTE**, sem ICMS, com PIS/PASEP e COFINS já inclusos, será de **R\$** <PREÇO NUMERAL>/m³(<PREÇO POR EXTENSO reais por metro cúbico>), corrigido para a temperatura de referência de 20°C, e corresponderá à média dos valores dos volumes adquiridos no Leilão Público nº 013/14-ANP pela **ADQUIRENTE** e seus **PREPOSTOS**, descontada a margem da **ADQUIRENTE**, na **UNIDADE PRODUTORA DO FORNECEDOR**, ponderada pelos respectivos volumes.
- **11.2.2.** O **FORNECEDOR** declara que no preço acima estão compreendidas todas as despesas e custos que incidam direta ou indiretamente na produção do **BIODIESEL**, inclusive custos referentes aos mecanismos de proteção de preços e garantias, lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, por conseguinte, quaisquer reivindicações de revisão de preços.
- **11.3.** O preço calculado conforme o item 11.2. é irreajustável até o prazo final do presente Contrato, salvo nas situações previstas nos itens 17.2 e 17.3, conforme item 6.1.5.3 do Edital de Leilão Público nº **024/14-ANP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO

- **12.1.** Este Contrato vigorará de **Julho** a **Agosto** de 2014.
- **12.2.** A extinção deste Contrato não torna ineficazes, por si só, os direitos e obrigações pendentes.
- **12.3.** O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

- **13.1.** Sem prejuízo da extinção contratual pelo decurso do prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, qualquer das **PARTES** poderá rescindir este Contrato, respeitando-se os critérios do Edital de Leilão Público nº **024/14-ANP**, sem que se faça necessária a concordância da outra, mediante notificação prévia e por escrito nas seguintes hipóteses:
- **13.1.1.** Inadimplemento de qualquer das Cláusulas que caracterizam o presente Contrato, ressalvado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Caso Fortuito e Força Maior, desde que notificada à **PARTE** inadimplente e à ANP com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e não tendo a **PARTE** infratora adotado as providências necessárias para correção da infração cometida.
- **13.1.2.** Decretação de falência da sociedade ou sua dissolução.
- **13.1.3.** Homologação do plano de recuperação extrajudicial ou deferimento da recuperação judicial, se a **PARTE** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, complementar àquela estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, a critério da outra **PARTE**.
- **13.1.4.** Transformação, fusão, incorporação ou qualquer forma de sucessão, desde que a outra **PARTE** demonstre à **ANP** que tal ato prejudica a execução ou prosseguimento do Contrato.
- **13.1.5.** Alteração do quadro social ou a modificação da finalidade ou estrutura, desde que a outra **PARTE** demonstre à **ANP** que tal ato prejudica a execução ou prosseguimento do Contrato.
- **13.1.6.** Cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações atribuídos neste Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra **PARTE**.
- **13.1.7.** Cancelamento ou revogação da autorização concedida pela **ANP** a qualquer das **PARTES**, para o exercício de suas atividades.
- **13.1.8.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.
- **13.1.9.** Ocorrência anormal que afete a segurança ou o meio ambiente, causada por ação, omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer das **PARTES** ou por seus **PREPOSTOS**.
- **13.1.10.** Deixar de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de participação e de habilitação assumidas no Edital de Leilão Público nº **024/14-ANP**.
- **13.2.** Se uma das **PARTES** não exercer a faculdade de rescindir o Contrato, por descumprimento contratual da outra **PARTE**, nos termos do item 13.1, poderá, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução até que sejam cumpridas, pela **PARTE** infratora, as Cláusulas contratuais infringidas.

13.3. Rescindido o Contrato, responderá a **PARTE** infratora pela infração ou execução inadequada, reparando a **PARTE** inocente das perdas e danos que tenha dado causa até a data da rescisão do Contrato, nos termos do item 18.1 da Cláusula de Responsabilidade das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ONEROSIDADE EXCESSIVA, DO DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO E DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO.

- **14.1.** Em ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer das **PARTES**, a **PARTE** prejudicada poderá pedir a rescisão deste Contrato. As **PARTES**, contudo, poderão manter vigente este Contrato caso cheguem, mediante negociação, a consenso quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.
- **14.2.** Em ocorrendo fato superveniente, extraordinário, irresistível e imprevisto que altere o equilíbrio da equação econômico-financeira original deste Contrato, as **PARTES** renegociarão as suas condições para que se retorne à equação comutativa originária.
- **14.3.** Se, após a celebração do Contrato, sobrevier a uma das **PARTES** contratantes diminuição em seu patrimônio, capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou ofereça garantia, ou ainda reforce a garantia bastante para satisfazê-la.
- **14.4**. Não serão considerados como eventos imprevisíveis, no decorrer do presente contrato, toda e qualquer alteração nos custos e despesas dos insumos necessários para a produção do **BIODIESEL**, tais como: variações excessivas nos preços dos óleos vegetais, gorduras animais, fretes, mão-de-obra, energia elétrica e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

15.1. As PARTES declaram que:

- **15.1.1.** Estão cientes da regra contida no art. 157 do Código Civil, não se verificando na presente contratação qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizado como lesão.
- **15.1.2.** As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais.
- **15.1.3.** A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente dos valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato.
- **15.1.4.** Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato.

- **15.1.5.** Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das **PARTES** e atividades empresariais, servindo, consegüentemente, a toda a sociedade.
- **15.1.6.** Sempre guardarão, na execução deste Contrato, e após o encerramento deste, os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também tanto na sua negociação quanto na celebração.
- **15.1.7.** Este Contrato é firmado com a estrita observância aos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.
- **15.1.8.** Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando, assim, a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- **15.1.9.** Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as **PARTES**, quanto ao objeto deste Contrato.
- **15.1.10.** Não fizeram investimentos de mobilização, para efeito de aplicação do parágrafo único, art. 473, do Código Civil.
- **15.1.11.** De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente Contrato não implica a obrigação de contratar, para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de Termos Aditivos ou de novos instrumentos contratuais.
- **15.1.12.** Aos **PREPOSTOS** da **ADQUIRENTE**, é permitida a exigência das estipulações contratuais estabelecidas em seu favor, sujeito às condições e normas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

- **16.1.** Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual, ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A **ADQUIRENTE**, quando fonte retentora, deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- **16.1.1.** O **FORNECEDOR** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta para o Leilão Público nº **024/14-ANP**, os tributos incidentes sobre a execução do contrato, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- **16.2.** O **FORNECEDOR** ressarcirá à **ADQUIRENTE** os valores pagos a título de tributos, atualizados monetariamente desde a data dos efetivos pagamentos até a data da efetiva devolução, nas seguintes hipóteses:

- **16.2.1.** Reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, total ou parcial, da cobrança de tributo, em processo administrativo ou judicial em que o **FORNECEDOR** seja parte.
- **16.2.2.** Declaração judicial de ilegalidade ou inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, em matérias que sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral de Fazenda Nacional, aprovada pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interpor recurso ou a desistir de recurso que tenha sido interposto.
- **16.2.3**. Declaração judicial de inconstitucionalidade do tributo, total ou parcial, proferida em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC).
- **16.2.4.** Nas hipóteses previstas nos itens 16.2.2 e 16.2.3, a obrigação de ressarcimento por parte do **FORNECEDOR** mantém-se independentemente de ter tomado qualquer medida judicial e/ou administrativa no sentido de sua recuperação e/ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- **17.1**. As **PARTES** não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- **17.2.** O período de interrupção, decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.
- **17.3.** Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e em até (3) três dias, da ocorrência e suas consegüências.
- **17.4.** Durante o período impeditivo definido no item 17.2, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- **17.5.** Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob condições idênticas às estipuladas no item 17.4.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **18.1.** A responsabilidade das **PARTES** por perdas e danos será limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e com a legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados ao valor da operação específica do objeto contratual.
- **18.2.** Será garantido às **PARTES** o direito de regresso em caso de vir a ser obrigada a reparar, nos termos do parágrafo único, art. 927, do Código Civil, eventual dano

causado pela outra **PARTE** a terceiros, não se aplicando, nessa hipótese, o limite previsto no item 18.1.

18.3. Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como: custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais, entre outros, cabendo à **PARTE** notificar a outra da existência da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- **19.1.** Todas as informações reveladas por força dos termos aqui contidos deverão ser tratadas pelas **PARTES** como informações confidenciais até 20 (vinte) anos após o término ou rescisão do Contrato. Esses termos e informações (doravante designados, conjuntamente, "Informações Confidenciais") não deverão ser revelados a qualquer pessoa sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**.
- **19.1.1.** As **PARTES**, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título.
- **19.1.2.** Quaisquer informações obtidas pelas **PARTES** durante a execução contratual, nas dependências da outra **PARTE** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente Cláusula.
- **19.2.** O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
- a) na rescisão deste Contrato Particular, se ainda vigente;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) na adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94 e seus anexos, da Lei nº 9.279/96 e demạis normas pertinentes; e
- d) aplicação de multa compensatória na forma da CLÁUSULA QUINTA.
- **19.3**. Somente serão legítimos, como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
- a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou por meio de procedimento legal;
- b) houve prévia e expressa anuência da **ADQUIRENTE** ou outra **PARTE**, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do Contrato;
- d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **ADQUIRENTE** ou outra **PARTE**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo; ou
- e) o envio regular de informações à ANP exigidas por força de regulação vigente.
- **19.4.** Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o instrumento está adstrita à prévia autorização da **ADQUIRENTE** ou outra **PARTE**, ressalvada a mera informação sobre sua existência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1.** Integram o presente instrumento contratual os Anexos:
- 20.1.1. Anexo I Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL; e
- 20.1.2. Anexo II Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de BIODIESEL à ADQUIRENTE.
- 20.2. Em caso de conflito entre os termos do presente Contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.
- 20.3. Qualquer tolerância quanto ao não cumprimento pelas PARTES das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento não significará alteração ou novação das disposições ora pactuadas.
- 20.4. Os casos omissos serão resolvidos mediante negociações diretas e acordo entre as **PARTES**, conforme a legislação aplicável e os usos e costumes comerciais.
- **20.5.** As **PARTES** reconhecem que caberá à ANP adotar procedimentos, no âmbito de suas atribuições legais, para a mediação de conflitos decorrentes de situações não previstas neste Contrato.
- 20.6. Qualquer alteração, a que título for, dos termos do presente Contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito, ouvida a ANP.
- **20.7.** As correspondências, comunicações e notificações referentes a este Contrato ou à sua execução deverão ser dirigidas para os endereços indicados a seguir, válidos para todos os fins de direito:

ADQUIRENTE: Petróleo Brasileiro S/A -Petrobras CONTATO/SETOR Sandro Paes Barreto, Antonio Pena. ENDEREÇO: Av. Republica do Chile, 65/14º andar

CEP: 20031-912 FAX: 21 3224-9178

E-mail:fornecedorbiodiesel@petrobras.com.br

FORNECEDOR: <FIRMA OU DENOMINAÇÃO> CONTATO: **ENDEREÇO:** CEP:

FAX:

E-mail:

20.7.1. As PARTES poderão indicar, por escrito, outros endereços, os quais somente passarão a valer, para os fins do item 20.7, 10 (Dez) dias após a data do seu recebimento pela outra PARTE .
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO
21.1 . Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para resolver quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento, com expressa renúncia das PARTES quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via para cada uma das PARTES , a cargo do ADQUIRENTE , até 10 (dez) dias após sua celebração.
Rio de Janeiro, < Data atualizada >
GERENTE EXECUTIVO DE MARKETING E COMERCIALIZAÇÃO Petróleo Brasileiro S/A- Petrobras
<pre><firma denominação="" do="" fornecedor="" ou=""> <representante_do_fornecedor> <cargo></cargo></representante_do_fornecedor></firma></pre>
Testemunhas:

Sandro Paes Barreto RG 07480435 2 IFP RJ

RG

ANEXO I DO CONTRATO

Cronograma de Entrega e Retirada de BIODIESEL

<FIRMA OU DENOMINAÇÃO DA UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL> < CNPJ DA UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL:>

Mês de Entrega no ano de 2014	Percentual de Entrega (%)
Julho	48,70%
Agosto	51,30%

ANEXO II DO CONTRATO

Requisitos Operacionais Obrigatórios para Entrega de BIODIESEL à ADQUIRENTE

1. Termômetro

- 1.1. Existência no local de termômetro Tipo I, de imersão total, para medição de temperaturas de -10°C a 50°C, resolução 0,2°C ou 0,5°C, em condições adequadas de manutenção e operação.
- 1.2. O termômetro deverá apresentar certificado de calibração com padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração RBC.

2. Densímetro

- 2.1. Existência no local de densímetro capaz de medir densidades de 0,800 a 0,920 g/mL (faixa do biodiesel) em condições adequadas de manutenção e operação.
- 2.2. O densímetro deverá apresentar certificado de calibração com padrões rastreáveis à RBC.
- 3. Plataforma de carregamento
- 3.1. Plataforma de carregamento com piso nivelado e braço de carregamento.
- 4. Saca-amostra
- 4.1. Existência de saca-amostra em inox para coleta de amostras de biodiesel nas operações de carregamento.
- 5. Amostragem
- 5.1. Existência de dreno a montante do braço de carregamento.
- 5.2. Existência de dispositivo nos tanques para retirada de amostras representativas de biodiesel.
- 5.3. Tanques expedidores com pontos de amostragem adequados segundo as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 14883 ou da American Society for Testing and Materials (ASTM) D4057 ou da International Organization for Standardization (ISO) 5555.
- 6. Porta-termômetro
- 6.1. Existência de porta-termômetro acondicionado adequadamente.
- 7. Procedimentos
- 7.1. Existência de procedimento escrito para carregamento, medição e amostragem do produto, atualizados, divulgados e controlados quanto à sua disponibilidade e

atualização, sendo cópia fornecida ao **MOTORISTA** ou outro representante indicado pelo **PREPOSTO** ou pela **ADQUIRENTE**.

- 7.1.1. Procedimento de carregamento previsão de prática de verificação de volumes remanescentes nos compartimentos antes do carregamento; previsão para lacre das válvulas e registros de entrada e saída dos caminhões-tanques e vagõestanque a cada fornecimento do produto; observância do prazo de validade do certificado de ensaio da qualidade; inspeção de caminhões-tanques e vagões-tanque que garanta a não contaminação do produto previamente ao carregamento.
- 7.1.2. Procedimento de medição para faturamento processo de medição adequado ao procedimento (carregamento até a seta do caminhão ou vagão, medição de temperaturas e densidades, fluxo dos dados, cálculo dos volumes e densidades a 20°C).
- 7.1.3. Procedimento de amostragem processo de amostragem adequado ao estabelecido na Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra norma que venha a substituí-la
- 7.2. Existência de registro de treinamento para execução dos procedimentos.
- 8. Local para guarda de amostras
- 8.1. Capacidade de armazenamento de amostras compatível com a entrega do volume de biodiesel estabelecido no Anexo I Cronograma de Entrega e Retirada de biodiesel.
- 8.2. Acondicionamento das amostras em embalagens de cor âmbar de 1 (um) litro de capacidade, fechadas com batoque e tampa inviolável, mantidas local abrigado da luz e mantida a temperatura ambiente, devidamente identificadas e lacradas.
- 9. Ensaios da qualidade
- 9.1. O(s) laboratório(s) emissor(es) do certificado da qualidade deverão estar cadastrados pela ANP para realização de todos os ensaios previstos na Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra que venha a substituí-la.
- 9.2. Existência de registros de calibração dos equipamentos utilizados na certificação do produto.
- 9.3. Constar do Certificado da Qualidade o nome e a assinatura do responsável técnico, o número de inscrição no órgão de classe, o percentual de cada matéria-prima empregada na produção do biodiesel, bem como os itens da especificação com os respectivos limites.

ANEXO III DO CONTRATO

Tabela de Volume e Preço Selecionados (sem ICMS e sem Margem da Adquirente)

<FIRMA OU DENOMINAÇÃO DA UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL> < CNPJ DA UNIDADE FORNECEDORA DE BIODIESEL:>

DISTRIBUIDOR/ADQUIRENTE	VOLUMES (m ³)	PREÇO (R\$/m³)

ANEXO IX

CONTRATO GERAL DE VENDAS BIODIESEL

CONSIDERANDO QUE:

- a) a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, inseriu o biodiesel na matriz energética brasileira, bem como fixou a obrigatoriedade de adição desse produto ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, tendo a MP nº 647 de 28/05/2014 definido o percentual mínimo obrigatório de 6%, em volume, a partir de primeiro de julho de 2014;
- b) a Resolução nº 5, de 3 de outubro de 2007, do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, que estabelece diretrizes gerais para a realização de leilões públicos para aquisição de biodiesel, em razão da obrigatoriedade legal prevista na Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005;
- c) a Portaria MME nº 476, de 15/08/12, publicada no Diário Oficial da União em 16/08/12, que estabelece diretrizes específicas para os Leilões de Compra de Biodiesel, a serem promovidos, direta ou indiretamente, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP;
- d) o presente Contrato substitui a versão anterior e faz parte do Anexo X do Edital de Leilão Público nº **024/14-ANP**, assim como do **Regulamento de Venda de Biodiesel pela Petrobras**.
- e) a comercialização do **BIODIESEL** entre a **PETROBRAS** e seu(s) **FORNECEDORES(S)** é regulada pelo **Contrato de Compra e Venda de Biodiesel,** versão **FORNECEDOR x ADQUIRENTE_L37**.
- f) as prestações a serem assumidas pelas **PARTES** contratantes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;
- g) a proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico;
- h) PETROBRAS e DISTRIBUIDORA estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste Contrato consoante suas autorizações de exercício de atividade concedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para os efeitos do Art. 157, do Código Civil;

PETROBRAS e DISTRIBUIDORA consideram válidas e aplicáveis a seus negócios jurídicos o presente "CONTRATO GERAL DE VENDAS DE BIODIESEL", daqui por

diante citado como "CGV", vinculando as partes a forma das seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.1.** O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de regras que regularão às relações comerciais entre a **PETROBRAS** e a **DISTRIBUIDORA** na venda dos volumes de biodiesel selecionados pela **DISTRIBUIDORA**, em um ou mais **Fornecedores**, durante as etapas 3ª e 5ª do Leilão Público **024/14-ANP**, para entrega na **Unidade Fornecedora de Biodiesel**.
- **1.1.1** O volume de biodiesel selecionado em cada um dos fornecedores serão disponibilizados para **DISTRIBUIDORA** no Monitor de Comercialização Eletrônica, no Sistema Petronect, no sítio www.petronect.com.br ou, em caso de indisponibilidade deste, através de endereço eletrônico.
- **1.1.2** Esta **CGV** está em conformidade com as disposições da regulação pertinente.
- **1.2.** A **DISTRIBUIDORA** concorda que as condições operacionais e administrativas não abordadas por este Contrato serão regidas pelo documento de propriedade da **PETROBRAS** denominado "**Termos e Condições Operacionais do Biodiesel**" (TCO/BIODIESEL), que também é parte integrante do **Regulamento de Venda de Biodiesel pela Petrobras** e se encontra registrado na Central de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, localizado à Rua do Rosário Nº 82 Sobreloja e também disponível no Canal Cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

- **2.1. Biodiesel:** biocombustível composto de alquilésteres de ácidos graxos de cadeia longa, derivados de óleos vegetais ou de gorduras animais, conforme a especificação contida na Resolução ANP nº 14, de 11/05/12, ou outra norma que venha a substituíla.
- **2.2. Contrato de Compra e Venda de Biodiesel**: instrumento jurídico que regula a comercialização do **Biodiesel** entre a **Petrobras** e seu(s) **FORNECEDORE(S)**.
- **2.3. Canal Cliente:** Portal eletrônico de relacionamento comercial com os clientes da **PETROBRAS**, onde são listados os preços dos produtos comercializados, por volume, por localidade, por ponto de fornecimento e tipo de produto.
- **2.4.** Local de Entrega: Local definido como ponto de venda de Biodiesel da **PETROBRAS** à **DISTRIBUIDORA**, podendo ser a unidade fornecedora de biodiesel para a **PETROBRAS** ou ponto de terceiro previamente acordado entre a **PETROBRAS** e a **DISTRIBUIDORA**.
- **2.5. Ponto de Fornecimento:** Ponto de venda de biodiesel pela **PETROBRAS** definido por um conjunto formado por uma modalidade de venda e local de entrega, definidos no **TCO/BIODIESEL**.

- **2.6. Distribuidora**: Empresa autorizada pela **ANP** a exercer a atividade de distribuição de diesel, cuja proposta de compra de biodiesel em uma **Unidade Fornecedora de Biodiesel** tenha sido vencedora e publicada pela **ANP**.
- **2.7. Fornecedor ou Produtor**: Produtor de **Biodiesel** autorizado pela **ANP** a exercer a atividade de produção de **Biodiesel**, cuja proposta de venda de biodiesel, para entrega em sua **Unidade Fornecedora de Biodiesel**, tenha sido escolhida pela **DISTRIBUIDORA** durante as etapas 3ª e 5ª do Leilão Público **024/14-ANP**.
- **2.8. Preços Publicados:** Lista de preços de biodiesel publicados no Canal Cliente para o produto retirado dos terminais e bases do Sistema Petrobras.
- **2.9. Preços Obtidos:** Preços definidos segundo o resultado da Venda Eletrônica de Biodiesel da Petrobras para as Distribuidoras de Diesel.
- **2.10. Volume Contratado na Unidade Fornecedora de Biodiesel:** É o volume de biodiesel adquidirido pela **DISTRIBUIDORA**, em cada um dos **Fornecedores**, durante as Etapas 3ª e 5ª do Leilão Público nº **024/14-ANP** e conforme as regras definidas no **Regulamento de Compra de Biodiesel pela Petrobras**.
- 2.11. Volume Planejado: É o volume de biodiesel confirmado pela PETROBRAS no Planejamento Mensal de Entrega e Retirada de Biodiesel, para retirada na Unidade Fornecedora de Biodiesel ou no Estoque Regulador.
- **2.12. Volume Adicional:** Volume a ser suplementado no decorrer do mês à **Quota Mensal**, por solicitação da **DISTRIBUIDORA**, mediante aceitação pela **PETROBRAS**.
- 2.13. Quota Mensal: Pedido mensal realizado com base no Volume Contratado na Unidade Fornecedora de Biodiesel, observados os limites previstos pelas Quotas Máxima e Mínima, conforme descritos nos itens 3.1.5 e 3.1.6 do TCO/BIODIESEL Termos e Condições Operacionais do Biodiesel.
- **2.14. Corte de Quota:** volume a ser deduzido do Quota Mensal, por solicitação da **DISTRIBUIDORA**, mediante aceitação pela **PETROBRAS**.
- 2.15. Remanejamento de Quota: Deslocamento de parcela da Quota Mensal da DISTRIBUIDORA de uma Unidade Fornecedora de Biodiesel para outra ou para Estoque Regulador, realizado por iniciativa da PETROBRAS, em virtude de necessidades operacionais, em conformidade com os critérios do TCO/BIODIESEL Termos e Condições Operacionais do Biodiesel.
- **2.16 Saldo de Quota Mensal:** saldo da **Quota Mensal** (positivo ou negativo), apurado para cada **Unidade Fornecedora de Biodiesel** individualmente, ao final do mês de entrega, com base na diferença entre o volume efetivamente retirado pela **DISTRIBUIDORA** e a **Quota Mínima**, definida no item 3.1.5 do TCO/BIODIESEL **Termos e Condições Operacionais do Biodiesel**.
- **2.17**. **Saldo Contratual**: saldo <u>negativo</u> de volume de biodiesel resultante da soma dos **Saldos de Quotas Mensais**, apurado individualmente para cada **Unidade Fornecedora de Biodiesel**, ao final do período de entrega previsto no Edital de Leilão Público nº **024/14-ANP**.

- **2.18**. **Modalidades de Entrega Terrestre**: **LPC** e **LCT**, definidas no **TCO/BIODIESEL**.
- **2.19**. **Regulamento de Venda de Biodiesel pela Petrobras** Regulamento elaborado pela **PETROBRAS**, para a realização das Etapas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª do Edital de Leilão Público ANP n° **024/14-ANP**, em conformidade com os critérios estabelecidos na Portaria MME nº 476/12 e no próprio Edital Público ANP n° **024/14-ANP**.
- **2.20. Estoque Regulador** Volume de biodiesel adquirido pela **PETROBRAS**, em conformidade com a Resolução CNPE nº 7/07 e a Portaria MME nº 116/13, para garantir o suprimento de biodiesel a ser utilizado na mistura obrigatória ao diesel comercializado ao consumidor final.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SISTEMÁTICA DE VOLUMES

- Do Planejamento Mensal de Entrega e Retirada de Biodiesel

- **3.1.** As solicitações de **Quota Mensal** de biodiesel pelas **DISTRIBUIDORAS** para retiradas nas Unidades Produtoras de Biodiesel, somente serão aceitos até as datas estipuladas na Cláusula Terceira do TCO/BIODIESEL, e deverão ser encaminhadas através do Canal Cliente ou, em caso de indisponibilidade deste, através do endereço eletrônico <u>biodieselprogramacao@petrobras.com.br</u>, ou do fax (21) 3224-9178, e liberados após aceitação pela **PETROBRAS**.
- **3.2.** Os volumes de **Quota Mensal** compreendidos nos limites estipulados nos itens 3.1.5 e 3.1.6 do TCO/BIODIESEL **Termos e Condições Operacionais do Biodiesel** deverão ser
- **3.3.** No caso de aprovação pela **PETROBRAS** de volume excedente aos limites da regulação pertinente, esta parcela será assumida como **Volume Adicional.**

- Das alterações de Quota Mensal

3.4. As solicitações de Volume Adicional e Corte de Quota deverão ser encaminhadas através do Canal Cliente ou, em caso de indisponibilidade deste, através do endereço eletrônico <u>biodieselprogramacao@petrobras.com.br</u>, ou fax (21) 3224-9178, e sua eventual liberação se dará até 24 horas após o recebimento, sujeita a aceitação por parte da **PETROBRAS**.

- Das alternativas

- **3.5.** Caso uma unidade produtora de biodiesel reduza, total ou parcialmente, a sua cadência de entregas, abaixo do mínimo necessário para atender a sua demanda obrigatória, por mais de 1 (hum) dia útil no mês, por qualquer razão, a PETROBRAS oferecerá as DISTRIBUIDORAS afetadas, a seu exclusivo critério uma das opção de suprimento abaixo:
- usina detentora de Estoque Regulador de Biodiesel
- outra unidade produtora onde a distribuidora tenha direito a retiradas e que apresente capacidade ociosa que permita atender a demanda adicional.

A localização da alternativa escolhida será, preferencialmente, em um dos Estados previstos no Regulamento do Leilão de Opções de Compra para atender a região deficitária.

3.6. O volume a ser remanejado será o resultante da aplicação da fórmula abaixo:

VRemanejado = (Quota Dia x DRG) – Vnoshow onde;

Quota Dia = Quota Mensal / nº dias úteis no mês

DRG = Número de dias úteis de redução de grade, excluindo o primeiro evento de redução ocorrido no mês.

Vnoshow = (NCA x 45 - 0.20 x Quota Dia x dias úteis até a data do remanejamento), se Vnoshow < 0; então = 0

- **NCA** = número de agendamentos rodoviários cancelados automaticamente pela ferramenta CC-Caminhão, até a data da concessão do remanejamento, em virtude do não comparecimento da DISTRIBUIDORA.
- **3.7**. Os volumes disponibilizados para as DISTRIBUIDORAS, a título de remanejamento ou adicional, passam afazer parte do volume programado para o cliente no novo pólo de suprimento indicado, ficando as DISTRIBUIDORAS sujeitas às penalidades previstas na Cláusula Quinta, no caso de não retirada do volume mínimo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - SALDOS MENSAIS

- Da apuração dos Saldos de Quota Mensais
- **4.1.** Ao final de cada mês de entrega previsto no **Edital de Leilão Público nº 024/14-ANP**, a **PETROBRAS** verificará, em cada **Unidade Fornecedora de Biodiesel**, a existência de **Saldo de Quota Mensal**, conforme definido no item 2.16 desta **CGV**.
 - **4.1.1.** A **PETROBRAS** deverá informar a **DISTRIBUIDORA**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de entrega, o **Saldo de Quota Mensal** apurado por **Unidade Fornecedora de Biodiesel**.
- Dos Saldos de Quota Mensal
- **4.2.** Ressalvado o disposto na Cláusula Oitava Caso Fortuito e Força Maior, caso a **DISTRIBUIDORA**, por sua culpa, deixe de retirar a totalidade da **Quota Mensal**, a **PETROBRAS** e os **Fornecedores** ficarão dispensados da entrega do **Saldo de Quota Mensal** e do Volume Adicional.
- **4.3.** Ressalvado o disposto na Cláusula Oitava Caso Fortuito e Força Maior, caso a **PETROBRAS**, por sua culpa ou dos **Fornecedores**, deixe de entregar a totalidade da **Quota Mensal**, ficará a **DISTRIBUIDORA** dispensada da retirada do **Saldo de Quota Mensal**.

CLÁUSULA QUINTA - MULTAS

- **5.1.** A **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá apresentar multa compensatória à **PETROBRAS**, ao final do contrato, no valor de 10% (dez por cento) do preço do biodiesel, sem ICMS e sem Margem da **PETROBRAS** definida **Regulamento de Venda de Biodiesel pela Petrobras**, multiplicado pelo **Saldo Contratual**, cuja responsabilidade seja atribuída à **PETROBRAS** ou ao **Fornecedor**, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava Força Maior.
 - **5.1.1.** Os **Saldos Contratuais**, decorrentes de insuficiência de entregas, cuja responsabilidade seja atribuída à **PETROBRAS** ou aos **Fornecedores**, deverão ser apurados e apresentados, junto com a multa compensatória, pela **DISTRIBUIDORA** à **PETROBRAS**, por escrito, no prazo máximo de 30 dias após o término do contrato.
 - **5.1.2.** Nos casos em que ficar comprovada a culpa da **PETROBRAS** pela existência Saldos Contratuais, **PETROBRAS** dos a pagará **DISTRIBUIDORA** o valor integral da multa, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do recebimento da notificação de ficando dispensada multa. retirada do Saldo **Contratual** pela a DISTRIBUIDORA.
 - **5.1.3.** Nos casos em que ficar comprovada a culpa dos **Fornecedores** pela existência dos **Saldos Contratuais**, a **PETROBRAS** se obriga a exercer Cláusula Quinta do **Contrato de Compra e Venda de Biodiesel** e a pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor integral da multa, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento das multas devidas pelos **Fornecedores**.
- **5.2**. A **PETROBRAS**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá apresentar multa compensatória à **DISTRIBUIDORA**, ao final do contrato, no valor de 10% (dez por cento) do preço do biodiesel, sem ICMS e sem a Margem da **PETROBRAS** definida no **Regulamento de Venda de Biodiesel pela Petrobras**, multiplicado pelos **Saldos Contratuais**, cuja responsabilidade seja atribuída à **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava Força Maior.
 - **5.2.1.** Os **Saldos Contratuais**, decorrentes de insuficiência de retiradas, cuja responsabilidade seja atribuída à **DISTRIBUIDORA**, deverão ser apurados e apresentados, junto com a multa compensatória, pela **PETROBRAS** à **DISTRIBUIDORA**, por escrito, em até 15 dias após o término do prazo, previsto na Cláusual Quinta, item 5.2., do **Contrato de Compra e Venda de Biodiesel**, para que os **Fornecedores** apresentem a solicitação de multa compensatória para a **PETROBRAS**.
 - **5.2.2.** Nos casos em que ficar comprovada a culpa da **DISTRIBUIDORA** pela existência dos **Saldos Contratuais**, a **DISTRIBUIDORA** pagará à **PETROBRAS** o valor integral da multa, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data do protocolo do recebimento da notificação de multa, ficando dispensada a entrega do **Saldo Contratual** pela **PETROBRAS**.

- **5.3.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei ou neste Contrato, em conseqüência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- **5.4.** A partir do momento em que a **DISTRIBUIDORA** esteja inadimplente com a quitação de títulos de cobrança de Multa, previstas nesta Cláusula Quinta, a **PETROBRAS** poderá suspender imediatamente as entregas dos produtos regidos por este Contrato e desconsiderar definitivamente os direitos de retirada de biodiesel da **DISTRIBUIDORA**, do período compreendido entre a data do vencimento do título de cobrança e a data da plena regularização do referido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

- Dos Preços Publicados

- **6.1.** A **PETROBRAS** disponibilizará uma lista de preços de biodiesel no Canal Cliente, que terá a vigência neste contrato, para todos os pólos de entrega de biodiesel, para venda à vista em Reais por litro a 20°C, sem ICMS.
- **6.1.1.** Os Preços Publicados passarão a ser praticados a partir da data posterior à sua divulgação no CANAL CLIENTE.
- **6.2.** Os demais locais de entrega terão seus preços definidos segundo o Regulamento de Venda de Biodiesel da Petrobras para as Distribuidoras de Diesel. Esses preços serão denominados Preços Ofertados.

- Dos preços específicos

- **6.5.** O preço do **Volume Contratado** será o Preço Obtido, conforme o item 2.9 e/ou o Preço Publicado, conforme item 6.1 e/ou Preço Ofertado, conforme item 6.2, vigente na data do faturamento.
- **6.6.** É facultado à **PETROBRAS** adicionar ao preço informado no item 6.1 uma parcela relativa a disponibilização de quaisquer equipamentos ou serviços adicionais não incluídos na modalidade de venda do item 6.2.
- **6.7.** A **DISTRIBUIDORA** se compromete a aceitar, conforme o caso, os Preços Publicados praticados pela **PETROBRAS** e os Preços Obtidos, incluindo todos os tributos federais, estaduais e/ou municipais, inclusive as parcelas em que a **PETROBRAS** é a substituta tributária na forma da lei.

- Das prioridades do Faturamento

6.8. O Sistema de Vendas da **PETROBRAS** obedecerá o seguinte critério de prioridade para emissão das Notas Fiscais e Fatura referentes à cada aquisição da **DISTRIBUIDORA**: **Volume Adicional** e **Quota Mensal, nessa ordem**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

- **7.1.** Qualquer das **PARTES** poderá rescindir este Contrato, sem que se faça necessária a concordância da outra, mediante notificação prévia e por escrito nas seguintes hipóteses:
- **7.1.1.** Inadimplemento de qualquer das Cláusulas que caracterizam o presente Contrato e do **TCO/BIODIESEL**, ressalvado o disposto na Cláusula Oitava Caso Fortuito e Força Maior, desde que notificada a **PARTE** inadimplente e a ANP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e não tendo a **PARTE** infratora adotado as providências necessárias para correção da infração cometida.
- **7.1.2.** Decretação de falência da sociedade ou sua dissolução.
- **7.1.3.** Homologação do plano de recuperação extrajudicial ou deferimento da recuperação judicial, se a PARTE não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a critério da outra **PARTE**.
- **7.1.4.** Transformação, fusão, incorporação ou qualquer forma de sucessão, desde que tal ato prejudica a execução ou prosseguimento do Contrato.
- **7.1.5.** Alteração do quadro social ou a modificação da finalidade ou estrutura, desde que tal ato prejudica a execução ou prosseguimento do Contrato.
- **7.1.6.** Cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações atribuídos neste Contrato sem a prévia e expressa anuência da outra **PARTE**.
- **7.1.7.** Cancelamento ou revogação da autorização concedida pela ANP a qualquer das **PARTES**, para o exercício de suas atividades.
- **7.1.8.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato, na forma da Cláusula Oitava.
- **7.1.9.** Ocorrência anormal que afete a segurança ou o meio ambiente, causada por ação, omissão, culposa ou dolosa, de qualquer das **PARTES** ou por seu(s) **PREPOSTO(S).**
- **7.2.** Se uma das **PARTES** não exercer a faculdade de rescindir o Contrato, por descumprimento contratual da outra **PARTE**, nos termos do item 7.1, poderá, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução até que sejam cumpridas, pela **PARTE** infratora, a(s) Cláusula(s) contratual(ais) infringida(s).
- **7.3.** Rescindido o Contrato, responderá a **PARTE** infratora pela infração ou execução inadequada, reparando a **PARTE** inocente das perdas e danos que tenha dado causa até a data da rescisão do Contrato, nos termos do item 9.1 da Cláusula de Responsabilidade das Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

8.1. As **PARTES** não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das **PARTES** pode pleitear a rescisão contratual.

- **8.2.** Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a **PARTE** impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da ocorrência e suas consequências.
- **8.3.** Durante o período impeditivo definido no item 8.2 acima, as **PARTES** suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- **8.4.** Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das **PARTES** poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 8.3 acima.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- **9.1.** A responsabilidade das **PARTES** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados ao valor da operação específica objeto da questão.
- **9.2.** Será garantido às **PARTES** o direito de regresso em face da outra **PARTE** no caso de virem a ser obrigadas a reparar, nos termos do Parágrafo Único, do art. 927, do Código Civil, eventual dano causado a terceiros, não se aplicando, nesta hipótese, o limite previsto no item 9.1.
 - **9.2.1**. Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios envolvidos, tais como, custas judiciais, honorários advocatícios, custos extrajudiciais entre outros, cabendo à **PARTE** notificar a outra da existência da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNCIA

- **10.1.** A **DISTRIBUIDORA** ao fazer seu pedido ou celebrar este **CGV**, reconhece e declara que:
 - **10.1.1.** Exerce a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das **PARTES** e atividades empresariais, servindo, consequentemente, a toda sociedade.
 - **10.1.2.** Sempre guardará na execução deste **CGV**, **e após o encerramento deste**, os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração e execução.
 - **10.1.3.** Este **CGV** é aceito com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a que título seja.

10.1.4. Não fizeram investimentos de mobilização, para efeito de aplicação do parágrafo único do artigo 473 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1.** Qualquer tolerância quanto ao não cumprimento pelas **PARTES** das obrigações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento não significará alteração ou novação das disposições ora pactuadas.
- **11.2.** Os casos omissos serão resolvidos por entendimento direto entre a **PETROBRAS** e a **DISTRIBUIDORA**, por mútuo acordo, com base na analogia, nos costumes e nos Princípios Gerais do Comércio.
- **11.3.** As **PARTES** reconhecem que caberá à **ANP** adotar procedimentos, no âmbito de suas atribuições legais, para a mediação de conflitos decorrentes de situações não previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para resolver quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento.

Este **Contrato Geral de Vendas** aqui estabelecido, ou substituto, encontra-se registrado na Central de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, localizado à Rua do Rosário No 82–Sobreloja, e terá validade a partir de 1º (primeiro) de **Julho** de 2014, para dirimir quaisquer dúvidas relativas às transações comerciais de biodiesel realizadas entre a **DISTRIBUIDORA** e a **PETROBRAS**.